



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7823/2024 - Terça-feira, 30 de Abril de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	19
SECRETARIA JUDICIÁRIA	23
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	33
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	43
CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL)	45
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	46
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	50
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	52
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	55
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	57
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	61
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	62
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	63
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	65
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	72
COMARCA DE TAILÂNDIA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA	79
COMARCA DE REDENÇÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO	81
COMARCA DE ALENQUER	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER	85
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	88
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU	92
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	94
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	97
COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURILÂNDIA DO NORTE	99
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO	100
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	103
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	104
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	111

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1906/2024-GP. Belém, 26 de abril de 2024.* Republicada por retificação

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito José Antônio Ferreira Cavalcante,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 5ª Vara de Família da Capital, no período de 6 de maio a 4 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1929/2024-GP. Belém, 26 de abril de 2024. * Republicada por retificação

Considerando a remoção da Juíza de Direito Márcia Cristina Leão Murrieta,

DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, a partir de 2 de maio do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1960/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o art. 3º da Portaria nº 1953/2024-GP, de 26 de abril de 2024,

EXONERAR a servidora CARMEN LAURA ARAÚJO DE OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula 106402, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto à 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, a contar de 29/04/2024.

PORTARIA Nº 1961/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2024/01772,

EXONERAR o servidor FELIPE CONCEIÇÃO DA FONSECA, matrícula nº 34479, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto à 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, a contar de 29/04/2024.

PORTARIA Nº 1962/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2024/05193,

Art. 1º EXONERAR o bacharel ANDREY CUNHA FREITAS, matrícula nº 142409, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca de Belém, a contar de 29/04/2024.

Art. 2º NOMEAR o bacharel ANDREY CUNHA FREITAS, matrícula nº 142409, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto à 3ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca da Capital, a contar de 29/04/2024.

PORTARIA Nº 1963/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

Considerando a remoção da Juíza de Direito Márcia Cristina Leão Murrieta,

DESIGNAR a Juíza de Direito Andréa Cristine Corrêa Ribeiro, titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 29 de abril a 1º de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1964/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Charles Menezes Barros,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Capital, a partir de 29 de abril do ano de 2024, até ulterior deliberação.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1923/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Capital.

PORTARIA Nº 1965/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Aline Corrêa Soares,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Família da Capital e UPJ das Varas de Família da Capital, no período de 29 de abril a 21 de julho do ano de 2024.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1912/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Murilo Lemos Simão, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Família da Capital e UPJ das Varas de Família da Capital, no período de 29 de abril a 21 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1966/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

Considerando a remoção da Juíza de Direito Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes, Titular da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, a partir de 29 de abril do ano de 2024, até ulterior deliberação.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1919/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, a partir de 29 de abril do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1967/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch,

DESIGNAR a Juíza de Direito Andréa Cristine Corrêa Ribeiro, Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital, no período de 30 de abril a 29 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 1968/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de sua designação anterior, pela 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Casa de Justiça e Cidadania ? CJC-PA, no período de 30 de abril a 29 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 1969/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Max Ney do Rosário Cabral,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Max Ney do Rosário Cabral, Titular da 3ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Capital, a partir de 29 de abril do ano de 2024, até ulterior deliberação.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1925/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Capital, a partir de 29 de abril do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1970/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Aidison Campos Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Bruno Felipe Espada, para responder, sem prejuízo de sua designação anterior, pela 1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá nos dias 2 e 3 de maio de 2024, e pelo CEJUSC de Marabá nos dias 29 e 30 de abril e 2 e 3 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 1971/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara da Infância e Juventude no dia 30 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 1972/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

DESIGNAR a Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, Titular da 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 1ª Vara da Infância e Juventude no período de 2 a 8 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 1973/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimoni, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 4ª Vara Criminal da Capital no período de 1º a 31 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 1974/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Rachel Rocha de Mesquita,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, titular da 7ª Vara de Família, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara de Família, no dia 30 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 1975/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Murilo Lemos Simão, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Família da Capital e UPJ das Varas de Família da Capital, no período de 30 de abril a 4 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1976/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Fernanda Azevedo Lucena,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha, Titular da 2ª Vara de Tailândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba e CEJUSC, no período de 1º a 15 de maio do ano de 2024.

Art. 2º Suspender os efeitos, no período de 1º a 15 de maio de 2024, da Portaria nº 1785/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto, Victor Barreto Rampal, para responder, sem prejuízo de sua designação anterior, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba e CEJUSC, no período de 22 de abril a 30 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1977/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/23832,

Art. 1º EXONERAR a bacharela THAMYRES CARDOSO BENTES XAVIER, matrícula nº 99635, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 9ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, a contar de 29/04/2024.

Art. 2º NOMEAR a bacharela THAMYRES CARDOSO BENTES XAVIER, matrícula nº 99635, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto à 3ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca da Capital, a contar de 29/04/2024.

PORTARIA Nº 1978/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/23985,

Art. 1º EXONERAR o bacharel FILIPE MIGUEL ALVES JUNIOR, matrícula nº 112801, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara de Fazenda da Comarca de Belém, a contar de 29/04/2024.

Art. 2º NOMEAR o bacharel FILIPE MIGUEL ALVES JUNIOR, matrícula nº 112801, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto à Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca da Capital, a contar de 29/04/2024.

PORTARIA Nº 1979/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2024/01766,

Art. 1º EXONERAR o bacharel PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 164054, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca

de Belém, a contar de 29/04/2024.

Art. 2º NOMEAR o bacharel PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 164054, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto à 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca da Capital, a contar de 29/04/2024.

PORTARIA Nº 1980/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2024/01772,

Art. 1º EXONERAR o bacharel PAVEL FERNANDES, matrícula nº 174548, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto à 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, a contar de 29/04/2024.

Art. 2º NOMEAR o bacharel PAVEL FERNANDES, matrícula nº 174548, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto à Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca da Capital, a contar de 29/04/2024.

PORTARIA Nº 1981/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2024/01736,

Art. 1º EXONERAR a bacharela BRENA ROSIANE MODESTO DE CARVALHO, matrícula nº 115037, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete de Juízo da 5ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, a contar de 29/04/2024.

Art. 2º NOMEAR a bacharela BRENA ROSIANE MODESTO DE CARVALHO, matrícula nº 115037, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto à 3ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca da Capital, a contar de 29/04/2024.

PORTARIA Nº 1982/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/23755,

Art. 1º EXONERAR a bacharela MARCELA JEANE DANTAS GOMES, matrícula nº 102121, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete de Juízo da Vara de Cartas Precatórias Criminal da Comarca de Belém, a contar de 29/04/2024.

Art. 2º NOMEAR a bacharela MARCELA JEANE DANTAS GOMES, matrícula nº 102121, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto à 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca da Capital, a contar de 29/04/2024.

PORTARIA Nº 1983/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/23807,

Art. 1º EXONERAR o bacharel RAFAEL PIEDADE DE LIMA, matrícula nº 190039, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara de Cartas Precatórias Cível da Comarca de Belém, a contar de 29/04/2024.

Art. 2º NOMEAR o bacharel RAFAEL PIEDADE DE LIMA, matrícula nº 190039, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto à 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca da Capital, a contar de 29/04/2024.

PORTARIA Nº 1984/2024-GP. Belém, 29 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/24005,

Art. 1º EXONERAR a bacharela ROBERTA PINTO DA SILVA GODINHO, matrícula nº 79430, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, a contar de 29/04/2024.

Art. 2º NOMEAR a bacharela ROBERTA PINTO DA SILVA GODINHO, matrícula nº 79430, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto à Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca da Capital, a contar de 29/04/2024.

PORTARIA Nº0373/2024-GP. Belém (PA), 26 de janeiro de 2024. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO que a partir da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário, que culminou com a norma prevista na Lei nº 9.977, de 6 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2024), a qual confere competência aos Poderes Judiciário e Legislativo, a Defensoria Pública, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes, para definir e aprovar, por ato próprio, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos seus Orçamentos; e

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a programação orçamentária do Poder Judiciário com as receitas auferidas a cada bimestre, de forma a observar a autorização da despesa a partir da verificação mensal do ingresso da receita;

Art. 1º Estabelecer a quota orçamentária mensal e o cronograma de pagamento mensal das despesas do Orçamento do Poder Judiciário, referente ao primeiro quadrimestre do corrente exercício, conforme definido nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PODER JUDICIÁRIO						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
QUOTA ORÇAMENTÁRIA PARA O 1º QUADRIMESTRE DE 2024						
ANEXO I - PORTARIA Nº 373/2024 - GP, de 26 de janeiro de 2024						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROGRAMA DE TRABALHO /	FONTE	MES				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL

GRUPO DE DESPESA						
0 4 1 0 1 -1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	01.500.0000.01	147.000.000	146.100.000	156.100.000	153.600.000	602.800.000
	01.501.0000.12	0	0	0	0	0
Total		147.000.000	146.100.000	156.100.000	153.600.000	602.800.000
- Pessoal e Encargos Sociais	01.500.0000.01	125.000.000	126.200.000	136.200.000	133.700.000	521.100.000
	01.501.0000.12	0	0	0	0	0
Total		125.000.000	126.200.000	136.200.000	133.700.000	521.100.000
- Outras Despesas Correntes	01.500.0000.01	22.000.000	19.900.000	19.900.000	19.900.000	81.700.000
	01.501.0000.12	0	0	0	0	0
Total		22.000.000	19.900.000	19.900.000	19.900.000	81.700.000
1 4 1 7 -1 ATUAÇÃO JURISDICIONAL	01.500.0000.01	0	600.000	600.000	600.000	1.800.000
Total		0	600.000	600.000	600.000	1.800.000
- Pessoal e Encargos Sociais	01.500.0000.01	0	200.000	200.000	200.000	600.000
Total		0	200.000	200.000	200.000	600.000
- Outras Despesas Correntes	01.500.0000.01	0	400.000	400.000	400.000	1.200.000
Total		0	400.000	400.000	400.000	1.200.000
1 4 2 1 -1 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO	01.500.0000.01	147.000.000	145.500.000	155.500.000	153.000.000	601.000.000
	01.501.0000.12	0	0	0	0	0
Total		147.000.000	145.500.000	155.500.000	153.000.000	601.000.000
- Pessoal e Encargos Sociais	01.500.0000.01	125.000.000	126.000.000	136.000.000	133.500.000	520.500.000
	01.501.0000.12	0	0	0	0	0

	Total	125.000.000	126.000.000	136.000.000	133.500.000	520.500.000
- Outras Despesas Correntes	01.500.0000.01	22.000.000	19.500.000	19.500.000	19.500.000	80.500.000
	01.501.0000.12	0	0	0	0	0
	Total	22.000.000	19.500.000	19.500.000	19.500.000	80.500.000
04102 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO	01.500.0000.01 (SPREAD)	0	978.000	493.000	1.760.000	3.231.000
	01.700.0000.06	0	0	0	0	0
	01.501.0000.12	0	1.100.000	980.000	1.900.000	3.980.000
	01.759.0000.18	19.000.000	22.050.000	24.180.000	28.430.000	93.660.000
	02.759.0000.18	0	0	0	0	0
	01.755.0000.23	0	0	0	0	0
	Total	19.000.000	24.128.000	25.653.000	32.090.000	100.871.000
- Outras Despesas Correntes	01.500.0000.01 (SPREAD)	0	400.000	293.000	890.000	1.583.000
	01.700.0000.06	0	0	0	0	0
	01.501.0000.12	0	1.100.000	980.000	1.900.000	3.980.000
	01.759.0000.18	18.000.000	20.250.000	22.480.000	26.530.000	87.260.000
	Total	18.000.000	21.750.000	23.753.000	29.320.000	92.823.000
Investimentos	01500.0000.01 (SPREAD)	0	578.000	200.000	870.000	1.648.000
	01.759.0000.18	1.000.000	1.800.000	1.700.000	1.900.000	6.400.000
	02.759.0000.18	0	0	0	0	0
	01755.0000.23	0	0	0	0	0

	Total	1.000.000	2.378.000	1.900.000	2.770.000	8.048.000
1 4 1 7 ATUAÇÃO JURISDICION AL	01.500.0000.0 1 (SPREAD)	0	978.000	493.000	1.760.000	3.231.000
	01.700.0000.0 6	0	0	0	0	0
	01.759.0000.1 8	9.000.000	2.800.000	3.930.000	3.930.000	19.660.000
	02.759.0000.1 8	0	0	0	0	0
	01.755.0000.2 3	0	0	0	0	0
	Total	9.000.000	3.778.000	4.423.000	5.690.000	22.891.000
- Outras Despesas Correntes	01.500.0000.0 1 (SPREAD)	0	400.000	293.000	890.000	1.583.000
	01.700.0000.0 6	0	0	0	0	0
	01.759.0000.1 8	8.000.000	1.500.000	2.230.000	2.030.000	13.760.000
	Total	8.000.000	1.900.000	2.523.000	2.920.000	15.343.000
Investimentos	01.500.0000.0 1 (SPREAD)	0	578.000	200.000	870.000	1.648.000
	01.759.0000.1 8	1.000.000	1.300.000	1.700.000	1.900.000	5.900.000
	02.759.0000.1 8	0	0	0	0	0
	01.755.0000.2 3	0	0	0	0	0
	Total	1.000.000	1.878.000	1.900.000	2.770.000	7.548.000
1 4 2 1 - MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	01.759.0000.1 8	10.000.000	19.250.000	20.250.000	24.500.000	74.000.000
	01.501.0000.1 2	0	1.100.000	980.000	1.900.000	3.980.000
	01.500.0000.0 1 (SPREAD)	0	0	0	0	0
	Total	10.000.000	20.350.000	21.230.000	26.400.000	77.980.000
- Outras	01.500.0000.0 0	0	0	0	0	0

	1 (SPREAD)					
Despesas Correntes	01.501.0000.1 2	0	1.100.000	980.000	1.900.000	3.980.000
	01.759.0000.1 8	10.000.000	18.750.000	20.250.000	24.500.000	73.500.000
	Total	10.000.000	19.850.000	21.230.000	26.400.000	77.480.000
Investimentos	01.501.0000.1 2	0	0	0	0	0
	01.759.0000.1 8	0	500.000	0	0	500.000
	Total	0	500.000	0	0	500.000
040103 - FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO TJPA - FRC	01.759.0000.2 8	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	4.000.000
	01.501.0000.1 2	0	30.000	30.000	30.000	90.000
	Total	1.000.000	1.030.000	1.030.000	1.030.000	4.090.000
- Outras Despesas Correntes	01.759.0000.2 8	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	4.000.000
	01.501.0000.1 2	0	30.000	30.000	30.000	90.000
	Total	1.000.000	1.030.000	1.030.000	1.030.000	4.090.000
Investimentos	01.759.0000.2 -8	0	0	0	0	0
	Total	0	0	0	0	0
1417 - ATUAÇÃO JURISDICION AL	01.759.0000.2 8	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	4.000.000
	01.501.0000.1 2	0	30.000	30.000	30.000	90.000
	Total	1.000.000	1.030.000	1.030.000	1.030.000	4.090.000
- Outras Despesas Correntes	01.759.0000.2 8	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	4.000.000
	01.501.0000.1 2	0	30.000	30.000	30.000	90.000
	Total	1.000.000	1.030.000	1.030.000	1.030.000	4.090.000
	-01.759.0000.20	0	0	0	0	0

Investimentos	8					
	Total	0	0	0	0	0
T O T A L G E R A L T R I B U N A L D E J U S T I Ç A D O E S T A D O	01.500.0000.01 (TE)	147.000.000	146.100.000	156.100.000	153.600.000	602.800.000
	01500.0000.01 (SPREAD)	0	978.000	493.000	1.760.000	3.231.000
	01.700.0000.06	0	0	0	0	0
	01.500.0000.12	0	1.130.000	1.010.000	1.930.000	4.070.000
	01.759.0000.18	19.000.000	22.050.000	24.180.000	28.430.000	93.660.000
	02.759.0000.18	0	0	0	0	0
	01.755.0000.23	0	0	0	0	0
	01.759.0000.28	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	4.000.000
Geral	167.000.000	171.258.000	182.783.000	186.720.000	707.761.000	

PORTARIA Nº 1849/2024-GP. Belém (PA), 29 de abril de 2024.

CONSIDERANDO que a partir da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário, que culminou com a norma prevista na Lei nº 9.977, de 6 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2024), a qual confere competência aos Poderes Judiciário e Legislativo, a Defensoria Pública, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes, para definir e aprovar, por ato próprio, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos seus Orçamentos; e

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a programação orçamentária do Poder Judiciário com as receitas auferidas a cada bimestre, de forma a observar a autorização da despesa a partir da verificação mensal do ingresso da receita,

Art. 1º Reforçar a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal das despesas do Orçamento do Poder Judiciário, estabelecidos na Portaria nº0373/2024-GP, de 26 janeiro de 2024, publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA-Edição nº 7759, de 29 de janeiro de 2024, referente ao primeiro quadrimestre do exercício corrente, na forma constante dos Anexos I e II, os quais são partes de integrantes desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PODER JUDICIÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

REFORÇO DE QUOTA ORÇAMENTÁRIA PARA O 1º QUADRIMESTRE DE 2024

ANEXO I - PORTARIA Nº 1849/2024 - GP, de 29/04/2024

						R\$-1,00
040102 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FRJ	01 500 0000					
	01	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
	01 501 0000					
	12	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
	01 759 0000		7.300.000,00	16.400.000,00		35.400.000,00
	18	2.500.000,00	0	0	9.200.000,00	0
	02 755 0000					
23	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	
02 759 0000		10.717.000,00			11.620.000,00	22.337.000,00
18	0	0,00	0,00	0	0	0
Total		13.217.000,00	7.300.000,00	18.900.000,00	21.120.000,00	60.537.000,00
		0	0	0	0	0
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000					
	01	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
	01 759 0000		6.500.000,00	13.000.000,00		27.500.000,00
	18	2.500.000,00	0	0	5.500.000,00	0
02 759 0000		10.717.000,00			14.517.000,00	
18	0	0,00	0,00	3.800.000,00	0	0
Total		13.217.000,00	6.500.000,00	13.500.000,00	9.300.000,00	42.517.000,00
		0	0	0	0	0
- Investimento	01 501 0000					
	12	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
	01 759 0000					
	18	0,00	800.000,00	3.400.000,00	3.700.000,00	7.900.000,00
	02 755 0000					
	23	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
02 759 0000						
18	0,00	0,00	0,00	7.820.000,00	7.820.000,00	
Total		0,00	800.000,00	5.400.000,00	11.820.000,00	18.020.000,00
					0	0

	01 501 0000 12	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
1417 - ATUAÇÃO JURISDICIONAL	01 759 0000 18	2.500.000,00	7.300.000,00	16.400.000,00	9.200.000,00	35.400.000,00
	02 755 0000 23	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
	02 759 0000 18	10.717.000,00	0,00	0,00	11.620.000,00	22.337.000,00
	Total	13.217.000,00	7.300.000,00	18.400.000,00	21.120.000,00	60.037.000,00
- Outras Despesas Correntes	01 759 0000 18	2.500.000,00	6.500.000,00	13.000.000,00	5.500.000,00	27.500.000,00
	02 759 0000 18	10.717.000,00	0,00	0,00	3.800.000,00	14.517.000,00
	Total	13.217.000,00	6.500.000,00	13.000.000,00	9.300.000,00	42.017.000,00
- Investimento	01 501 0000 12	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
	01 759 0000 18	0,00	800.000,00	3.400.000,00	3.700.000,00	7.900.000,00
	02 755 0000 23	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
	02 759 0000 18	0,00	0,00	0,00	7.820.000,00	7.820.000,00
	Total	0,00	800.000,00	5.400.000,00	11.820.000,00	18.020.000,00
1421 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO	01 500 0000 01	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
	Total	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000 01	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
	Total	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
040103 - FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO TJPA - FRC	01 759 0000 28	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
	Total	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
- Investimento	01 759 0000	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00

	28					
	Total	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
1417 - ATUAÇÃO JURISDICIONAL	01 759 0000					
	28	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
	Total	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
- Investimento	01 759 0000					
	28	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
	Total	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00

PODER JUDICIARIO**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****REFORÇO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL PARA O 1º QUADRIMESTRE DE 2024****ANEXO II - PORTARIA Nº 1849/2024 - GP, de 29/04/2024**

						R\$-1,00
UNIDADE GESTORA / GRUPO DE DESPESA	FUNTE	MES				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	01 500 0000	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
	01 501 0000	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
	Total	30.000,00	30.000,00	30.000,00	330.000,00	420.000,00
- Pessoal	01.500.0000.01	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
	Total	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
- Outras Despesas Correntes	01 501 0000	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
	Total	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
040102 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO -	01 500 0000	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
	01 501 0000	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00

FRJ	01 759 0000 18	2.500.000,00	7.300.000,00	16.400.000,00	9.200.000,00	35.400.000,00
	02 755 0000 23	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
	02 759 0000 18	10.717.000,00	0,00	0,00	11.620.000,00	22.337.000,00
	Total	13.217.000,00	7.300.000,00	18.900.000,00	21.120.000,00	60.537.000,00
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000 01	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
	01 759 0000 18	2.500.000,00	6.500.000,00	13.000.000,00	5.500.000,00	27.500.000,00
	02 759 0000 18	10.717.000,00	0,00	0,00	3.800.000,00	14.517.000,00
	Total	13.217.000,00	6.500.000,00	13.500.000,00	9.300.000,00	42.517.000,00
Investimentos	01 501 0000 12	0,00	0,00		300.000,00	300.000,00
	01 759 0000 18	0,00	800.000,00	3.400.000,00	3.700.000,00	7.900.000,00
	02 755 0000 23	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
	02 759 0000 18	0,00	0,00	0,00	7.820.000,00	7.820.000,00
	Total	0,00	800.000,00	5.400.000,00	11.820.000,00	18.020.000,00
040103 - FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO TJPA - FRC	01 759 0000 28	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
	Total	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Investimentos	01 759 0000 -28	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
	Total	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
T O T A L G E R A L T R I B U N A L D E J U S T I Ç A D O E S T A D O	01 500 0000 01 (TE)	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
	01 500 0000 01 (SPRAD)	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
	01 501 0000	30.000,00	30.000,00	30.000,00	330.000,00	420.000,00

	12					
	01 759 0000 18	2.500.000,00	7.300.000,00	16.400.000,00	9.200.000,00	35.400.000,00
	02 755 0000 23	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
	02 759 000018	10.717.000,00	0,00	0,00	11.620.000,00	22.337.000,00
	01 759 0000 28	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
	Total	13.247.000,00	7.330.000,00	19.230.000,00	21.450.000,00	61.257.000,00

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 005/2024-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com relação ao Edital nº 002/2024-CGJ, publicado no Diário de Justiça em 23/02/2024, **registram-se as seguintes alterações:**

I ? **SUSPENSÃO**, até ulterior deliberação:

a) Das correições previstas para serem realizadas nas serventias extrajudiciais das Comarcas de Dom Eliseu (06/05/2024), Ulianópolis (06/05/2024), Paragominas (07 e 08/05/2024), Mãe do Rio (09 e 10/05/2024) Ipixuna (09 e 10/05/2024);

II ? **INCLUSÃO**:

a) Da 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas na inspeção prevista a ser realizada na Comarca de Paragominas no período de 07 e 08/05/2024;

E, para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Des. **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001807-28.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: THIAGO PEREIRA MAIA

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ ? TJPA

REF. PRPC. 0000170-50.2013.8.14.0066

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulado pelo advogado **THIAGO PEREIRA MAIA ? OAB/PA 13.885-A** em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única de Uruará - TJPA**, referente aos autos do processo **0000170-50.2013.8.14.0066**.

Em síntese, o requerente solicita intervenção desta Corregedoria, alegando morosidade quanto à expedição de alvará dos honorários advocatícios.

Instado a manifestar, em ID 4245239 o **Juízo de Direito da Vara Única de Uruará - TJPA**, apresentou manifestação, esclarecendo as providências tomadas no feito, inclusive acerca da não expedição do alvará ora mencionado pelo representante. Vejamos:

?Primeiramente, contextualizo este D. Corregedor-Geral com os acontecimentos processuais nos autos da ação nº 0000170-50.2013.8.14.0066.

Ultrapassado o procedimento de conhecimento, foi reconhecido o direito da parte Autora em perceber a título de danos materiais o importe de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) que com as cominações legais oriundas do cumprimento de sentença, resultam em um total de R\$ 14.454,94 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) que foram devidamente quitados pelo Executado (ID nº 111111854).

Ato contínuo, o causídico apresentou manifestação de ID nº 111111857 requerendo a expedição de alvará de todo o valor depositado judicialmente pelo Executado para conta corrente de terceiros, a saber de sua mãe, conforme a petição supracitada notícia.

Foi exarada sentença de extinção da execução determinando expedição de alvará (ID nº 112555671).

Durante o trâmite rotineiro desta Unidade Judiciária para expedições de alvará, ficou constatado que a procuração juntada pelo causídico não lhe dá poderes específicos para receber valores em nome da Exequente (ID nº 29576906 ? p. 8), consoante determina o art. 105 do Código de Processo Civil.

Este Juízo então chamou o feito à ordem, apontando a falha na representação para recebimento de valores em nome da Exequente e ausência de declaração da Requerente para recebimento de valores em nome de terceiros, INDEFERINDO o pedido de alvará e DETERMINANDO a intimação pessoal da Requerente para receber os valores em subconta judicial (ID nº 113529588).

O causídico apresentou petição requerendo o abandamento de honorários no importe de 20% do valor da condenação a título de honorários advocatícios firmado entre as partes (ID nº 113631118).

Este Juízo determinou então que fosse juntado o contrato de prestação de serviços, conforme preceitua o art. 22, §4º da Lei nº 8.906/94 no prazo de 05 (cinco) dias para expedição do alvará no importe solicitado (ID nº 113869380).

Em nova manifestação, desta vez do dia 22/04/2024, o causídico informa que tem contrato verbal firmado com a parte Exequente, logo, não restou confirmada a existência do contrato alegado nos valores suscitados pelo causídico. Assevero que desde então o processo encontra-se em Secretaria aguardando conclusão para decisão.

Desta maneira, informa este magistrado, que não quer criar óbices para o causídico receber os valores devidos, tão somente está preservando o direito da Exequente, exigindo documentação idônea conforme o Código de Processo Civil pátrio e o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Dessa forma, era o que cabia informar, estando este Juízo a disposição para eventuais dúvidas e demais determinações.?

Em ID 4246392, o representante relata o seu descontentamento quanto aos atos do Juízo requerido, nos seguintes termos:

?Vem o autor manifestar e dizer que a mais de 10 mês o processo está para expedir alvará e o MM juiz em duas decisões em duas semanas passadas deu andamento ao incontroverso dos honorários de sucumbência depositados em um depósito somente.

Hoje dia 23/04/2024 as17:36 o processo não foi nem conclusos, mesmo a pedido via whatsapp da vara para desde ontem segunda a noite, para a expedição dos honorários que podem ser expedidos em duas etapas os honorários incontroversos imediatamente e os honorários que foram pedidos para serem fixados em arbitramento do juiz após manifestação ou da autora.

Mas o que vemos é um descaso do MM juiz de deferir a expedição alvará dos honorários do advogado que está trabalhando.

Venho aqui ressaltar que a secretaria trata com descaso e o MM juiz com preciosismo sabendo que eu como procurador e advogado necessitamos dos honorários que possuem natureza alimentar.?

Em consulta realizado diretamente junto ao Sistema PJE, apura-se que o feito, objeto desta representação, encontra-se conclusos para decisão desde 24 de abril de 2024. Apura-se ainda, que foi proferida decisão em 22 de abril do corrente ano, determinando a intimação do patrono, ora representante, para juntada de contrato de prestação de serviço.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, verifica-se que a sua real intenção é o impulso processual para expedição de alvará com valores referentes aos honorários advocatícios. No entanto, o requerente demonstrou inconformismo quanto à decisão proferida pelo Juízo requerido, que indefere a expedição do alvará reclamado, decisão esta devidamente fundamentada.

É indubitável que o pedido em questão é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Vale lembrar, que o inconformismo contra o teor das decisões prolatadas deve ser dirimido no âmbito do processo judicial, por meio do recurso adequado.

Convém ainda informar ao requerente, que a competência desta Corregedoria de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, fiscalizatória, orientadora e disciplinar, sem nenhuma função judicante. Portanto, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Cumprе destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

?Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.?

Ante o exposto, levando-se em consideração o caráter jurisdicional da questão, não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 26.04.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PORTARIA Nº 26/2024-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 18/2023-GP, de 13 de dezembro de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 7740/2023, de 14 de dezembro de 2023, art. 5º, §1º, §2º e § 3º, **RESOLVE: Relotar**, nos termos da Lei nº 10.195, de 27 de novembro de 2023, e em conformidade com o art. 5º, § 1º, § 2º e § 3º da Resolução nº 18/2023-GP, de 13 de dezembro de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 14/12/2023, o Magistrado **LÚCIO BARRETO GUERREIRO**, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Carta Precatória Cível da Comarca da Capital, para a **1ª (primeira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, Integrante da 1ª (primeira) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cível e Criminal** da Comarca da **Capital**. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 26 de abril de 2024. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

***Republicar por retificação**

PORTARIA Nº 29/2024-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 18/2023-GP, de 13 de dezembro de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 7740/2023, de 14 de dezembro de 2023, art. 6º, §1º, §2º e § 3º, **RESOLVE: Relotar**, nos termos da Lei nº 10.195, de 27 de novembro de 2023, e em conformidade com o art. 6º, § 1º, § 2º e § 3º da Resolução nº 18/2023-GP, de 13 de dezembro de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 14/12/2023, a Magistrada **ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO**, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Carta Precatória Criminal da Comarca da Capital, na **1ª (primeira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, Integrante da 2ª (segunda) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cível e Criminal** da Comarca da **Capital**. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 26 de abril de 2024. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

***Republicar por retificação**

EDITAL Nº 18/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento na **1ª Vara do Juizado Especial Cível** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **29/4/2024**, ante a Remoção pelo critério de antiguidade da magistrada Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes, para a **3ª (terceira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da 1ª (primeira) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cível e Criminal** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância, através da Portaria nº 28/2024-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 29/4/2024, razão pela qual se deflagra o

presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção, por considerar que a 1ª Remoção se deu em decorrência de primeira investidura, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizadas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 29 de abril de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 19/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento na **1ª Vara do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **29/4/2024**, ante a Remoção pelo critério de antiguidade da magistrada Antonieta Maria Ferrari Mileo, para a **2ª (segunda) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da 2ª(segunda) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cível e Criminal** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância, através da Portaria nº 30/2024-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 29/4/2024, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da

magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção, por considerar que a 1ª Remoção se deu em decorrência de primeira investidura, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizadas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 29 de abril de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 20/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento na **2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **29/4/2024**, ante a Remoção pelo critério de antiguidade do magistrado Charles Menezes Barros, para a **3ª (terceira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da 2ª(segunda) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cível e Criminal** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância, através da Portaria nº 31/2024-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 29/4/2024, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção, por considerar que a 1ª Remoção se deu em decorrência de primeira investidura, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizadas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 29 de abril de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 21/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento na **2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **29/4/2024**, ante a Remoção pelo critério de antiguidade da magistrada Ana Lúcia Bentes Lynch, para a **2ª (segunda) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca da Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância, através da Portaria nº 24/2024-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 29/4/2024, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção, por considerar que a 1ª Remoção se deu em decorrência de primeira investidura, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a

Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizadas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 29 de abril de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 22/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento na **2ª Vara de Família** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **29/4/2024**, ante a Remoção pelo critério de antiguidade da magistrada Sílvia Mara Bentes de Souza Costa, para a **2ª (segunda) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da 1ª(primeira) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cível e Criminal** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância, através da Portaria nº 27/2024-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 29/4/2024, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção, por considerar que a 1ª Remoção se deu em decorrência de primeira investidura, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em

6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizadas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 29 de abril de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 23/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento na **2ª Vara de Fazenda** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **29/4/2024**, ante a Remoção pelo critério de antiguidade do magistrado João Batista Lopes do Nascimento, para a **1ª (primeira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância, através da Portaria nº 23/2024-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 29/4/2024, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção, por considerar que a 1ª Remoção se deu em decorrência de primeira investidura, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em

5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizadas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 29 de abril de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 24/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento na **5ª Vara do Juizado Especial Cível** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **29/4/2024**, ante a Remoção pelo critério de antiguidade da magistrada Tânia Batistello, para a **2ª (segunda) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da 3ª(terceira) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cível e Criminal** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância, através da Portaria nº 33/2024-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 29/4/2024, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção, por considerar que a 1ª Remoção se deu em decorrência de primeira investidura, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da

Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizadas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 29 de abril de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 25/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento na **9ª Vara do Juizado Especial Cível** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **29/4/2024**, ante a Remoção pelo critério de antiguidade da magistrada Márcia Cristina Leão Murrieta, para a **3ª (terceira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da 3ª(terceira) Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cível e Criminal** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância, através da Portaria nº 34/2024-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 29/4/2024, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção, por considerar que a 1ª Remoção se deu em decorrência de primeira investidura, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a

redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizadas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 29 de abril de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 26/2024-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento na **11ª Vara do Juizado Especial Cível** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **29/4/2024**, ante a Remoção pelo critério de antiguidade do magistrado Miguel Lima dos Reis Junior, para a **3ª (terceira) Vaga de Juiz de Direito de 3ª Entrância, integrante da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância, através da Portaria nº 25/2024-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 29/4/2024, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção, por considerar que a 1ª Remoção se deu em decorrência de primeira investidura, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizadas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 29 de abril de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **09 maio de 2024 a partir das 14 h, com encerramento dia 16.05.2024**, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **Constantino Augusto Guerreiro**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem : 01 Processo : 0803436-69.2020.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Relator(a) : Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO AUTOR : SIPKE HUIZINGA

ADVOGADO : HEBER MARQUES LOBATO - (OAB MG103855-A)

ADVOGADO : VANDERLY DANTAS VAN OIRSCHOT - (OAB SP204377-A)

POLO PASSIVO REU : GILBERTO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO

Ordem : 02 Processo : 0801429-07.2020.8.14.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a) : Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES **POLO ATIVO**

SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO SUSCITADO

: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 03 Processo : 0819334-20.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a) : Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES **POLO ATIVO**

AUTORIDADE : JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO

POLO PASSIVO AUTORIDADE

: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 04 Processo : 0806277-71.2019.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a) : Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO SUSCITANTE : JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELEM

POLO PASSIVO SUSCITADO : JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

(realizada de forma presencial)

14ª Sessão Ordinária do ano de 2024, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 29 de abril de 2024, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E José maria teixeira do rosário. Presente a representante do Ministério Público, a Procuradora de Justiça, Dra. maria do socorro pamplona lobato.

PARTE ADMINISTRATIVA

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior. na oportunidade foi registrado a data alusiva ao dia do trabalho no próximo dia 1º de maio.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem 001

Processo 0000181-24.2014.8.14.0073

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano ao Erário

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE APARECIDO FLORENTINO DA SILVA

ADVOGADO PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO - (OAB PA2415-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE RURÓPOLIS

ADVOGADO CELSO LUIZ FURTADO SILVA - (OAB PA12652-B)

ADVOGADO ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA - (OAB PA9449-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
E José maria teixeira do rosário.

DECISÃO: À unanimidade, dado provimento ao recurso nos termos do voto da relatora.

Ordem 002

Processo 0002764-52.2016.8.14.0221

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE VIVIANE DA SILVA VILHENA

ADVOGADO WOTSON VALADAO DE MOURA - (OAB PA22229-A)

ADVOGADA GABRIELA CAROLINA SANTOS CARBALLO - OAB PA920-A

ADVOGADO WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS - OAB PA18934-A

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MARIA JOSÉ DE RIBAMAR PANTOJA

ADVOGADO BENTO DE SENA LOPES - (OAB PA6294-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
E José maria teixeira do rosário.

DECISÃO: À unanimidade, dado provimento ao recurso nos termos do voto da relatora.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:15 horas, lavrando eu, Secretário da 02ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 29/4/2024

Aos vinte e nove dias de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, havendo quórum legal, o Presidente da Turma, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, declarou, às 9h02min, aberta a 13ª Sessão Ordinária de 2024 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, e o Exmo. Procurador de Justiça MÁRIO NONATO FALÂNGOLA. Ausências justificadas dos Exmos. Desembargadores LEONARDO DE NORONHA TAVARES e MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE. O Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (12ª Sessão Ordinária de 2024), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSO JUDICIAL PAUTADO

Ordem 01

Processo nº 0802189-94.2020.8.14.0051

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Agravante/Apelado Ricardo Maia de Sena Horta

Advogado Alvaro Cajado De Aguiar (OAB/PA nº 15.994-A)

Advogado Matheus Mendonca Aguiar (OAB/PA nº 30408-A)

Advogado Laura Thayna Marinho Cajado (OAB/PA nº 16.944-A)

Agravada/Apelante Dulce Cunha do Rosario

Advogado Janecy Pereira Alves (OAB/PA nº 10.094-A)

Advogado Rossilda Amaral Gomes Sanches (OAB/PA nº 11.635-A)

Interessado

Ministério Público do Estado do Pará

Procurador Raimundo de Mendonca Ribeiro Alves

Decisão: Processo adiado em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 9h04, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª Turma de Direito Público

Aos vinte e nove dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, as 09h51min, a Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Presidente da Turma, havendo quórum legal, cumprimento a todos e invocando a proteção de Deus declarou aberta a 14ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, no silêncio foi aprovada, facultada a palavra a Desembargadora Ezilda Mutran pediu a Deus que nos conceda saúde, ânimo para podermos desenvolver a vida, que abençoe a todos nós, igualmente a todos os familiares e conceda uma semana de paz. E como não houvesse quem mais quisesse fazer uso da palavra a Presidente passou ao ordenamento da pauta e ato contínuo deu início ao julgamento dos feitos pautados a começar pelos feitos com pedido de sustentação oral.

Processos Julgados

Ordem 001

Processo 0806628-78.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente CAVAN PRE-MOLDADO S/A

Advogado PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES

Requerido MUNICIPIO DE BELEM

Vencedor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator.

O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Ordem 002

Processo 0065950-71.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros (1)

Requerido LOURDIVAL CALANDRINI BRANCO

Advogado INGRID DAS NEVES MOREIRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO INGRID DAS NEVES MOREIRA

Terceiros JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA e outros

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Ordem 003

Processo 0808277-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido PETROLEO SABBA SA e outros (1)

Advogado JULIO SALLES COSTA JANOLIO e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator, tendo a Desembargadora Ezilda Mutran, vistora, convergido ao

voto do Relator.

O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Ordem 004

Processo 0810490-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente CLARO S.A

Advogado ANDREA DE SOUZA GONCALVES

Requerido ESTADO DO PARA

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Ordem 005

Processo 0804662-75.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

Advogado GABRIEL PRADO AMARANTE DE MENDONCA e outros

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Sustentou oralmente DR LUCAS GONZALEZ VILLAR.

Ordem 006

Processo 0801218-18.2019.8.14.0125

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente BANCO DO BRASIL SA e outros (1)

Advogado GABRIELA DE CARVALHO FUNES e outros

Requerido MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA e outros (1)

Advogado MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita as preliminares de nulidade da sentença e impugnação ao valor da causa e, no mérito, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Sustentou oralmente DRA RAFAELA DELMÁS DE LIMA.

Ordem 007

Processo 0023198-70.2003.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente ESTADO DO PARÁ e outros (2)

Advogado NILTON MARANHÃO DOS SANTOS

Requerido ANTONIA DE JESUS GUERREIRO BARROSO e outros (2)

Advogado NILTON MARANHAO DOS SANTOS

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 12h, sendo julgado 07(sete) processo, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente ata, que subscrevi.

Desembargadora Elvina Gemaque Taveira.

Presidente da Turma

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº 0801992-45.2023.814.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECLAMANTE: ERICA KARINA SOUZA DOS REIS. Advogado da autora: Dr. LUIS CARLOS LOPES ARAUJO ? OAB/PA. nº32602. RECLAMADOS: LUCAS FONSECA DE LIMA e CRED URBAN EIRELLI. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com os termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de Ação de **Indenização por Danos Materiais e Danos Morais** que **ERICA KARINA SOUZA DOS REIS** move em face de **LUCAS FONSECA DE LIMA e CRED URBAN EIRELLI**, todas as partes qualificadas nos autos. Realizada a audiência ID n.114218643, a parte reclamada não compareceu à audiência, nem declinou o motivo da ausência, razão pela qual decreto sua revelia com fundamento no artigo 20 da Lei n.9.099/95. Não existem questões preliminares a serem resolvidas. Encerrada a instrução, vejo que os pedidos formulados pela reclamante merecem prosperar. Caracterizada a revelia dos réus, incide de plano o efeito legal de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, em virtude do disposto no art. 20 da Lei 9.099/95. A par disso, a prova documental apresentada pela reclamante demonstra a existência dos danos sofridos. Assim sendo, diante da prova documental apresentada e da presunção de veracidade decorrente da revelia, tenho como verdadeiros os fatos narrados na inicial no que atine ao prejuízo material suportado pela autora no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Quanto ao valor devido a título de indenização por danos morais, este deve ser atribuído segundo o prudente arbítrio do juiz, levando-se em consideração as condições pessoais das partes envolvidas, o bem jurídico tutelado, a extensão e duração dos danos, a repercussão da ofensa. Neste sentido, observado o cunho social da Lei nº 9.099/95, bem como a exigência do bem comum, adotando neste caso decisão que se apresenta mais justa e equânime para o caso em concreto, nos termos do art. 5º e 6º da referida lei, decido fixar os danos morais em R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Diante do exposto, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS por ERICA KARINA SOUZA DOS REIS contra LUCAS FONSECA DE LIMA e CRED URBAN EIRELLI, e: a) Declarar rescindindo o contrato entabulado entre as partes, informado com a inicial; b) CONDENAR LUCAS FONSECA DE LIMA e CRED URBAN EIRELLI ao pagamento de indenização por danos materiais em favor de ERICA KARINA SOUZA DOS REIS, no importe de R\$7.500,0 (Sete mil e quinhentos reais), atualizados pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, ambos a contar da citação; c) CONDENAR LUCAS FONSECA DE LIMA e CRED URBAN EIRELLI ao pagamento de indenização por danos morais em favor de ERICA KARINA SOUZA DOS REIS, no importe de R\$5.000,0 (cinco mil reais), atualizados pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, ambos a contar da presente data;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). P.R.I.C. Belém/Pa, Ilha de Mosqueiro, 26 de abril de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Civil e Criminal de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte autora, através de seu Advogado, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº nº0801992-45.2023.814.0501, bem como dar-lhe ciência do prazo de **10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 29/04/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº0801689-31.2023.814.0501. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO

INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA. RECLAMANTE: PAULO SÉRGIO SOARES GONÇALVES. Advogadas: Dra. PEROLA REGINA MARQUES DE SOUSA ? OAB/PA. nº23715 e Dra. PAMELA CRISTINA DE SOUZA ALVES ? OAB/PA. nº29244. RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A. Advogada do requerido: Dra. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI ? OAB/PA. nº15674-A. **SENTENÇA.** Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA** fazer que **PAULO SÉRGIO SOARES GONÇALVES** move contra **BANCO BRADESCO S/A**. Alega o reclamante que assinou um contrato junto ao banco reclamado sem saber de que se tratava de um empréstimo consignado. Afirma que foi coagido a assinar o respectivo contrato. Diante de tais fatos, o promovente requereu em liminar a cessação dos descontos, a declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais. Tutela de urgência concedida na movimentação Id nº101972588. Em sede de contestação o Reclamado no Id nº argui preliminar falta de interesse de agir. Prejudicial de mérito de prescrição. No mérito, aduz que o contrato foi realizado regularmente entre as partes e pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Temos que o ponto controvertido da causa cinge-se, basicamente, à discussão acerca da existência de relação jurídica contratual entre as partes. Todavia, o Reclamado apresentou contratos onde verifica-se as supostas assinaturas do Reclamante. Sendo assim, com fito de identificar a existência de possíveis fraudes, a solução processual mais adequada para a resolução da lide seria a realização de perícia grafotécnica. Seguindo esta esteira, denota-se que a presente causa ganhou complexidade fático-probatória que tornou inviável o procedimento sumaríssimo. O procedimento para realização da perícia em tela é incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. Assim, outra alternativa não resta senão a extinção do presente sem resolução do mérito. Segundo o Enunciado nº 54 do FONAJE, a menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo OBJETO DA PROVA e não em face do direito material. **Em face do exposto, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Revogo a tutela de urgência concedida.** Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.C. Belém - Distrito de Mosqueiro, 29 de abril de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de suas Advogadas, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº**0801689-31.2023.814.0501**. Mosqueiro-PA., 29/04/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL- CEJAI/PA

Faço público a quem interessar possa que foi pautado pela Secretaria da Cejai para a **4ª Sessão Ordinária da CEJAI/PA** a realizar-se no dia **03 de maio de 2024 às 9h** (nove horas), na Sala 01 do Anexo I, do Tribunal de Justiça, o julgamento dos feitos abaixo discriminados.

1- Continuação da **Revisão da Minuta do Regimento Interno da Cejai/PA**, para fins de aprovação.

Belém, 29/04/2024

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça do Pará

Presidente da CEJAI/PA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora JOSIANE SIQUEIRA CARDOSO VIEIRA, Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoal, em exercício, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00370. Belém, 24 de abril de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/07577- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 06 de dezembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora VANESSA QUEIROZ AMORIM, matrícula 86461, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00371. Belém, 24 de abril de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/23151- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 02 de março de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora FABIANI DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA, matrícula 56804, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00372. Belém, 24 de abril de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/16562- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 09 de abril de 2024, ao servidor PAULO SERGIO OLIVEIRA, matrícula 25062, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00373. Belém, 24 de abril de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/23163- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 28 de abril de 2024, ao servidor NILSON DIAS DA COSTA, matrícula 56820, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00374. Belém, 25 de abril de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/22728- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 19 de janeiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ROSYMARY NEVES TEIXEIRA, matrícula 42680, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00375. Belém, 25 de abril de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/23347- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 04 de março de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor LUIZ HENRIQUE FARIAS BROWN, matrícula 24627, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00376. Belém, 29 de abril de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/23032- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 18 de fevereiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RUI OTAVIO PIMENTEL LOURIDO, matrícula 67032, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Administração.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00377. Belém, 29 de abril de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/22852- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANDRE CORRADI ULIANA, matrícula 58963, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Ciências Contábeis.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00378. Belém, 29 de abril de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/23672- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 13 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SARAH TAVARES CARVALHO, matrícula 116297, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00379. Belém, 29 de abril de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/03535- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 11 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE FELIZARDO ESMERALDO NETO, matrícula 146633, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00380. Belém, 29 de abril de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/23615- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de julho de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LESLIE CAROLINA DE SOUZA BATISTA, matrícula 144002, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00381. Belém, 29 de abril de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/23974- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM, matrícula 126322, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00382. Belém, 29 de abril de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/21939- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 09 de abril de 2024, ao servidor SAMUEL LEOBINO DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula 13471, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0097074-04.2016.8.14.0301

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: I. D. S. A., menor representado por sua genitora IOLANE NATIANE DIAS DOS SANTOS

Executado: R. C. D. S. A.

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte exequente I. D. S. A., menor representado por sua genitora IOLANE NATIANE DIAS DOS SANTOS, CPF: 667.099.462-15, para que, no prazo de 10 dias (já em dobro), a parte exequente atualize o seu endereço para fins de comunicação processual. No mesmo ato e prazo, deverá a exequente informar se possui interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção. Caso possua interesse no prosseguimento do feito, deverá informar se subsiste o débito alimentar. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 29 de abril de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541), Processo nº 0875456-57.2022.8.14.0301, em que é autora LEONICE LOBATO DA COSTA MANCIO, CPF nº 970.732.372-87, em face de JADER PINHEIRO MANCIO. A autora é brasileira, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO da REQUERENTE acima qualificada dos termos da presente ação para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 29 de abril de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0853524-18.2019.8.14.0301, em que é autor REQUERENTE: M. R. D. A. F., CPF: 063.973.972-54, representado(a) por MAYRA DO SOCORRO DE ANDRADE PASSINHO CPF: 002.707.222-38, brasileira, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO da REQUERENTE acima qualificada dos termos da presente ação para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 29 de abril de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:**PORTARIA nº 42/2024 -DFCri**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução nº 026/2014-GP, de 26/11/2014, publicada no Diário de Justiça nº 5636/2014, de 27/11/2014 que alterou a denominação, dentre outras, de algumas Varas deste Fórum.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado através do expediente n.º PA-OFI-2016/01696 e decisão do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 21 de 29/06/16, publicada no dia 30/06/16.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 34 de 14/12/16, publicada no dia 15/12/16.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 19 de 07/11/18, publicada no dia 08/11/18.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 12 de 27/11/19, publicada no dia 28/11/19.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08 de 12/04/23, publicada no dia 13/04/2023.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 02 de 28/02/24, publicada no dia 29/02/2024, DJE **7780/2024**

CONSIDERANDO a Resolução n.º 18 de 13/12/23, publicada no dia 14/12/2023, DJE **7740/2023**

CONSIDERANDO a Resolução n.º 18 de 2023 e Portaria n.º 1953/2024-GP, de 26/04/2024, DJE n.º 7822/2024, 29/04/2024.

R E S O L V E:

I - ALTERAR a Portaria nº 18/2024-DFCri, de 19/02/2024, publicada no Diário de Justiça 7580/2024, de 01/03/2024, no sentido de reordenar as Varas plantonistas excluindo a Vara de Carta Precatória da Capital:

01	1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
02	2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital

03	3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
04	1ª Vara Criminal da Capital
05	2ª Vara Criminal da Capital
06	3ª Vara Criminal da Capital
07	4ª Vara Criminal da Capital
08	5ª Vara Criminal da Capital
09	6ª Vara Criminal da Capital
10	7ª Vara Criminal da Capital
11	8ª Vara Criminal da Capital
12	9ª Vara Criminal da Capital
13	10ª Vara Criminal da Capital
14	11ª Vara Criminal da Capital
15	12ª Vara Criminal da Capital
16	Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária
17	Vara de Execuções Penais
18	Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas
19	1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes
20	2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes
21	1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
22	2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
23	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
24	4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
25	1ª Vara Penal de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares
26	Vara de Combate ao Crime Organizado
27	1ª Vara Penal Distrital de Icoaraci
28	2ª Vara Penal Distrital de Icoaraci
29	3ª Vara Penal Distrital de Icoaraci

30	1ª Vara do Juizado Especial Criminal
31	2ª Vara do Juizado Especial Criminal
32	3ª Vara do Juizado Especial Criminal
33	4ª Vara do Juizado Especial Criminal
34	Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente
35	Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci
36	Justiça Militar

II ? A permuta entre Varas deverá ser acordada entre os Juízes das Varas interessadas, sendo comunicada através de Ofício, encaminhado via e-mail: sfc@tjpa.jus.br

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 29 de abril de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital.

SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

INTIMAÇÃO POR EDITAL

(15 dias)

O(A) EXMO(A). SRA. **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES** Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc, com base no Prov. 006/2006-CJRMB, **DETERMINA** ao(a) Sr.(a). Analista Judiciária da Secretaria da 2ª Vara do Tribunal do Júri que:

Por ordem deste juízo, **FAÇO** saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital foi (ram) denunciado(a)(s) **RODRIGO MIRANDA ALMEIDA**, brasileiro, natural de Belém/PA, nascido em 06/08/2002, filho de Fernanda de Nazaré Brabo Miranda e Raimundo Baia Almeida; como incurso nas penas do Art. 121, §2º, III (meio insidioso ou cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), c/c art. 29 (concurso de pessoas), todos do CPB, e art. 244-B (corrupção de menores) do ECA, nos autos do processo-crime nº. 0820742-07.2023.814.0401. E como não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL** para que o(a)(s) denunciado(a)(s), **no prazo de 10(dez) dias**, ofereça(m) resposta escrita, devendo na referida defesa, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documento, e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, tudo conforme disposto no art. 396 do CPB., com a nova redação alterada pela Lei nº. 11.719/2008. Belém (PA), 29 de abril de 2024. EU, ___ Elizete Pantoja Campelo, Analista Judiciária, lotada na 2º Vara do Tribunal do Juri da Capital, digitei, conferir e subscrevi.

ELIZETE PANTOJA CAMPELO

Analista Judiciária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital,

Prov. 006/2006-CJRMB

INTIMAÇÃO POR EDITAL (15 dias)

O(A) EXMO(A). SRA. **CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA** Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc, com base no Prov. 006/2006-CJRMB, **DETERMINA** ao(a) Sr.(a). Analista Judiciária da Secretaria da 2ª Vara do Tribunal do Júri que:

Por ordem deste juízo, **FAÇO** saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital foi (ram) denunciado(a)(s) **THIAGO DE SOUZA LOPES**, brasileiro, paraense, nascido em 13/10/1999, filho de Elvania Moreira de Souza e Wenceslau Ricardo Lopes Neto; como incurso nas penas do Art. 121, §2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do CPB, nos autos do processo-crime nº. 0816273-15.2023.814.0401. E como não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL** para que o(a)(s) denunciado(a)(s), **no prazo de 10(dez) dias**, ofereça(m) resposta escrita, devendo na referida defesa, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documento, e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, tudo conforme disposto no art. 396 do CPB., com a nova redação alterada pela Lei nº. 11.719/2008. Belém (PA), 29 de abril de 2024. EU, ___ Elizete Pantoja Campelo, Analista Judiciária,

lotada na 2º Vara do Tribunal do Juri da Capital, digitei, conferir e subscrevi.

ELIZETE PANTOJA CAMPELO

Analista Judiciária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital,

Prov. 006/2006-CJRMB

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0806478-03.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ALINE GISELE GOUVEIA PINHEIRO

REQUERIDO(A): SANDRO BARBOSA PINHEIRO

SENTENÇA

ALINE GISELE GOUVEIA PINHEIRO interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu cônjuge, SANDRO BARBOSA PINHEIRO, ambos qualificados na inicial alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais resultantes de Traumatismo Craniano grave, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar doença codificada no CID: T90 (sequelas de Traumatismo Crânioencefálico e da face), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 104536156 - Pág. 1-4, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando e da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 113063944 - Pág. 2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de SANDRO BARBOSA PINHEIRO, cônjuge da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais resultantes de traumatismo craniano grave, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista. Destaca-se: "apresenta deformidade e debilidade permanente das funções do hemicorpo esquerdo, cegueira do olho esquerdo, déficit de memória, cognitivo, com distúrbios da voz, da fala, da deglutição, além de transtornos mentais, com impotência funcional, o que lhe confere incapacidade para o exercício de atividades profissionais e habituais, necessitando da assistência permanente de outra pessoa para as atividades da vida diária" (ID Num. 104536156 - Pág. 3).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **SANDRO BARBOSA PINHEIRO**, brasileiro, casado, auxiliar de montador naval, portador do RG nº 3011011 e CPF nº 599.972.812-68, residente e domiciliado no mesmo endereço que a requerente. Causa da interdição: CID: T90 (sequelas de Traumatismo Crânioencefálico e da face), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **ALINE GISELE GOUVEIA PINHEIRO**, brasileira, casada, autônoma, telefone: 98970-7222, portadora do RG nº 4760223 e CPF sob o nº 937.714.792-15, residente e domiciliada na Rua Pimenta Bueno, nº 747, Bairro Cruzeiro, CEP 66810-250, Belém/PA, cônjuge do interditando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de

procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0805546-81.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KELLY CRISTINA DE SOUSA MELO Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO CELIO VIANA DE CARVALHO OAB: 013087/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0805546-81.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): KELLY CRISTINA DE SOUSA MELO

Advogado(s): RAIMUNDO CELIO VIANA DE CARVALHO - OAB/PA nº 013087

FINALIDADE: NOTIFICAR: KELLY CRISTINA DE SOUSA MELO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 29 de abril de 2024

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE ELVIRA DA LUZ ASSUMPÇÃO, representado por ALEX DA LUZ ASSUMPÇÃO, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Dr(a). DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ? (Processo nº 0840853-94.2018.8.14.0301), proposta por RAIMUNDO NONATO DIAS DA SILVA, contra ESPÓLIO DE ELVIRA DA LUZ ASSUMPÇÃO, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) Rua Almirante Tamandaré, casa 308, bairro: Tapanã, Belém-PA. É o presente Edital para citar, ESPÓLIO DE ELVIRA DA LUZ ASSUMPÇÃO, representado por ALEX DA LUZ ASSUMPÇÃO, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 29 de abril de 2024 (29/04/2024). Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Analista Judiciário da 1ª UPJ das Secretarias Cíveis Empresariais de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**

Autos nº. 2000231-33.2024.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: KEVIN DOS SANTOS GUSMAO, CPF 027.941.482-06, Nome do Pai: MOISES FIGUEIREDO GUSMAO, Nome da Mãe: SELMA ATUNIA SILVA DOS SANTOS, nascido em 30 /04/1995 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). KEVIN DOS SANTOS GUSMAO, CPF 027.941.482-06, Nome do Pai: MOISES FIGUEIREDO GUSMAO, Nome da Mãe: SELMA ATUNIA SILVA DOS SANTOS, nascido em 30/04/1995, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto a ser executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO(A) À REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 29 de abril de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 29 de abril de 2024. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária

Autos nº. 2001078-69.2023.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS

NOME: ANTONIO IGOR GOMES RODRIGUES, RG 6742854 SSP/PA, CPF 006.885.672-58, Nome do Pai: Carlos Alberto Rodrigues Gomes, Nome da Mãe: MARIA IRENE GOMES PINHEIRO, nascido em 22/03/1990

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). ANTONIO IGOR GOMES RODRIGUES, RG 6742854 SSP/PA, CPF 006.885.672-58, Nome do Pai : Carlos Alberto Rodrigues Gomes, Nome da Mãe: MARIA IRENE GOMES PINHEIRO, nascido em 22/03/1990, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto a ser executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO(A) À REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 29 de abril de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 29 de abril de 2024. Francinaldo Figueira Bentes Analista Judiciário

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0816673-12.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCINEI DA COSTA MOREIRA Participação: ADVOGADO Nome: FELISMINO DE SOUSA CASTRO OAB: 10237/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE WILSON DE FIGUEIREDO VIEIRA OAB: 7198/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816673-12.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FRANCINEI DA COSTA MOREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE WILSON DE FIGUEIREDO VIEIRA OAB-PA 7198, FELISMINO DE SOUSA CASTRO OAB-PA 10237

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FRANCINEI DA COSTA MOREIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de abril de 2024

JANDRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0816122-32.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAPHAEL DE SOUSA WANGHON Participação: ADVOGADO Nome: ADAILSON DA COSTA BRANCHES OAB: 27538/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816122-32.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RAPHAEL DE SOUSA WANGHON

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ADAILSON DA COSTA BRANCHES OAB/PA 27538

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RAPHAEL DE SOUSA WANGHON

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de abril de 2024

JANDRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0816672-27.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JONATHAS LOPES DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: JOSE WILSON DE FIGUEIREDO VIEIRA OAB: 7198/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816672-27.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JONATHAS LOPES DO NASCIMENTO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE WILSON DE FIGUEIREDO VIEIRA OAB/PA 7198-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JONATHAS LOPES DO NASCIMENTO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de abril de 2024

JANDRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0816863-72.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO SCHULZE OAB: 63894/RS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816863-72.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SERGIO SCHULZE- OAB/RS/63894-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0816764-05.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816764-05.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB/PA/10219, DRIELLE CASTRO PEREIRA- OAB/PA/016354, HIRAN LEAO DUARTE- OAB/CE/10422

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO HONDA S/A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h

às 14h.

Santarém/PA, 29 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0816668-87.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IRANI LIMA SAMPAIO Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL TAVARES ELIAS OAB: 457686/SP Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO ANDRADE DA CONCEICAO OAB: 25170/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816668-87.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: IRANI LIMA SAMPAIO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO ANDRADE DA CONCEICAO OAB/PA 25.170; GABRIEL TAVARES ELIAS OAB/SP 457.686

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: IRANI LIMA SAMPAIO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de abril de 2024

JANDRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0816766-72.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AUTO POSTO LIDER DA AMAZONIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL BARROSO DA SILVA OAB: 30376/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816766-72.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): AUTO POSTO LIDER DA AMAZONIA LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GABRIEL BARROSO DA SILVA-OAB/PA/30376

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AUTO POSTO LIDER DA AMAZONIA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0816853-28.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CHARLES FERREIRA ALENCAR Participação: ADVOGADO Nome: CATALINE STRADA DA SILVA OAB: 018221/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816853-28.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): CHARLES FERREIRA ALENCAR

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CATALINE STRADA DA SILVA- OAB/PA/018221

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CHARLES FERREIRA ALENCAR para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE PARAUPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0806585-11.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIELA GOMES LAURINDO Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO ALBANO DOS SANTOS PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIA GOMES OAB: 15844/GO Participação: ADVOGADO Nome: GABRIELA GOMES LAURINDO OAB: 31142/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIA GOMES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806585-11.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FRANCISCO ALBANO DOS SANTOS PEREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GABRIELA GOMES LAURINDO, MARCIA GOMES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FRANCISCO ALBANO DOS SANTOS PEREIRA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 29 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804560-25.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DUTRA JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: ALLAN FELIPE DA SILVA MARQUES Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DUTRA JUNIOR OAB: 29016/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804560-25.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): : ALLAN FELIPE DA SILVA MARQUES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DUTRA JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ALLAN FELIPE DA SILVA MARQUES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 25 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804561-10.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ANA LETICIA DE FREITAS FERREIRA Participação: REQUERIDO Nome: OHMS ENGENHARIA EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: ANA LETICIA DE FREITAS FERREIRA OAB: 28878/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804561-10.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): OHMS ENGENHARIA EIRELI

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANA LETICIA DE FREITAS FERREIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR : OHMS ENGENHARIA EIRELI

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 25 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804627-87.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO DANIEL SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: ALLAN GLAUBER ANCHIETA LEAL OAB: 28596/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALLAN GLAUBER ANCHIETA LEAL

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804627-87.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ANTONIO DANIEL SOUSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALLAN GLAUBER ANCHIETA LEAL

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO DANIEL SOUSA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 25 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804567-17.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MAYCON RIVAS OLIVEIRA PINHEIRO Participação: REQUERIDO Nome: OTICA FUNCIONAL LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MAYCON RIVAS OLIVEIRA PINHEIRO OAB: 29587/PA Participação: ADVOGADO Nome: LIVIA NASCIMENTO VIANA OAB: 53395/GO Participação: ADVOGADO Nome: LIVIA NASCIMENTO VIANA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804567-17.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): OTICA FUNCIONAL LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MAYCON RIVAS OLIVEIRA PINHEIRO, LIVIA NASCIMENTO VIANA

FINALIDADE: NOTIFICAR : OTICA FUNCIONAL LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 25 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804558-55.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: JANARY DO CARMO VALENTE OAB: 20291/PA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDA QUEIROZ DE OLIVEIRA CEI OAB: 23766/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES OAB: 14073/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES Participação: ADVOGADO Nome: CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES Participação: ADVOGADO Nome: AMANDA QUEIROZ DE OLIVEIRA CEI Participação: ADVOGADO Nome: JANARY DO CARMO VALENTE

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804558-55.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES, CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES, AMANDA QUEIROZ DE OLIVEIRA CEI, JANARY DO CARMO VALENTE

FINALIDADE: NOTIFICAR : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 25 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE TAILÂNDIA**SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA**

Processo - 0800285-28.2024.8.14.0074

Partes: Renato Junior

Seus advogados NAOKI DE QUEIROZ SAKAGUCHI, OAB/PA 13.620, e IGOR DE SOUZA BORGES, OAB/PA 31.453.

DECISÃO**Vistos e etc.**

Quanto ao pedido de habilitação de advogado nestes autos que tramita sob sigilo judicial (ID nº 114078116), passo a me manifestar nos termos seguintes.

Considerando que se trata de procedimento em que há diligências imprescindíveis em andamento, ainda não documentadas nos autos policiais, e que por isso devem ser tratadas sob sigilo, sob risco de comprometimento do seu bom sucesso, o sigilo é, no presente caso, necessário à apuração e à atividade instrutória, bem como necessário para resguardar a intimidade de pessoas investigadas.

Considerando ainda o teor da súmula vinculante nº. 14, a qual versa que:

Súmula Vinculante 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa;

Bem como os entendimentos, abaixo colacionados, do Superior Tribunal Federal que a respeito do tema manifestou que:

O direito ao "acesso amplo", descrito pelo verbete mencionado, engloba a possibilidade de obtenção de cópias, por quaisquer meios, de todos os elementos de prova já documentados, inclusive mídias que contenham gravação de depoimentos em formato audiovisual. II - A simples autorização de ter vista dos autos, nas dependências do Parquet, e transcrever trechos dos depoimentos de interesse da defesa, não atende ao enunciado da Súmula Vinculante 14. III - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessária a degravação da audiência realizada por meio audiovisual, sendo obrigatória apenas a disponibilização da cópia do que registrado nesse ato. [Rcl 23.101, rel. min. Ricardo Lewandowski, 2ª T, j. 22-11-2016, DJE 259 de 6-12-2016.];

(...) verifico que, in casu, a irresignação do reclamante não merece acolhida. Isso porque o entendimento adotado no ato reclamado não constitui ato que ofendam a tese firmada no enunciado 14 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal (...). Deveras, o direito de acesso aos dados de investigação não é absoluto, porquanto o legislador ordinário trouxe temperamentos a essa prerrogativa, consoante se infere da exegese do artigo 7º, §§ 10 e 11, da lei 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com a redação conferida pela Lei 13.245/2016, (...). Nesse contexto, cabe referir que o espectro de incidência do Enunciado 14 da Súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal não abrange diligências ainda em andamento e elementos ainda não documentados, mormente se

considerados os dispositivos legais supramencionados, além de se fazer necessária a apresentação de procuração nas hipóteses de autos sujeitos a sigilo. (...) verifico que sequer se negou à defesa o direito de acesso a autos de investigação, razão pela qual não merece prosperar o presente intento reclamatório. [Rcl 30.957, rel. min. Luiz Fux, dec. monocrática, j. 10-8-2018, DJE 164 de 14-8-2018.]

Por essas razões, **INDEFIRO** o pedido de vista dos autos para o fim de resguardar o regular andamento das investigações.

Ciência às partes.

Cumpra-se servindo como mandado/ofício.

Tailândia, data e horário registrados pelo sistema.

VICTOR BARRETO RAMPAL

Juiz de Direito

Respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Tailândia

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0802533-54.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CAMILLA SILVA NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: ALVA RINE ALVES DA SILVA OAB: 10918/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALVA RINE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802533-54.2024.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CAMILLA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamado: ALVA RINE ALVES DA SILVA -OAB/PA 10918

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CAMILLA SILVA NASCIMENTO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 29 de abril de 2024

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0802531-84.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NEYDE SCHUFFNER RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: GENIVALDO AROLD DE OLIVEIRA LIMA OAB: 37090/MG Participação: ADVOGADO Nome: GENIVALDO AROLD DE OLIVEIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802531-84.2024.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: NEYDE SCHUFFNER RODRIGUES

Advogado(s) do reclamado: GENIVALDO AROLD DE OLIVEIRA LIMA- OAB/MG 37090

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: NEYDE SCHUFFNER RODRIGUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 29 de abril de 2024

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0802534-39.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO OAB: 25276/PR Participação: ADVOGADO Nome: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA registrado(a) civilmente como STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA OAB: 53612/PR

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802534-39.2024.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.

Advogado(s) do reclamado: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA - OAB/PR 53612, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO- OAB/PA 25276.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 29 de abril de 2024

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

COMARCA DE ALENQUER**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER**

Número do processo: 0800846-71.2024.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ELMADAN ALVARENGA MESQUITA RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: MARIA FERREIRA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ELMADAN ALVARENGA MESQUITA RODRIGUES OAB: 31912/PA

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800846-71.2024.8.14.0003

Processo referência: 0800447-76.2023.8.14.0003

Devedor(a): Nome: MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Endereço: Travessa B, nº 361, bairro Bela Vista, Alenquer/PA, CEP 68.200-000

Advogado(a): ELMADAN ALVARENGA MESQUITA RODRIGUES

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 29 de abril de 2024.

ENZIO DE OLIVEIRA HARADA JÚNIOR

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Alenquer

Matrícula 214884

Portaria 4138/2023 GP

Número do processo: 0800845-86.2024.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ELMADAN ALVARENGA MESQUITA RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: CACIO DE SOUSA NEVES Participação: ADVOGADO Nome: ELMADAN ALVARENGA MESQUITA RODRIGUES OAB: 31912/PA

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800845-86.2024.8.14.0003

Processo referência: 0800442-54.2023.8.14.0003

Devedor(a): Nome: CACIO DE SOUSA NEVES

Endereço: Travessa Tiago Peres, 337, Luanda, ALENQUER - PA - CEP: 68200-000

Advogado(a): ELMADAN ALVARENGA MESQUITA RODRIGUES

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 29 de abril de 2024.

ENZIO DE OLIVEIRA HARADA JÚNIOR

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Alenquer

Matrícula 214884

Portaria 4138/2023 GP

Número do processo: 0800835-42.2024.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL ABBEUSEN LIMA

FORTES Participação: REQUERIDO Nome: WEST JAMES DIAS LIMA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL ABBEHUSEN LIMA FORTES OAB: 31000/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE SCHERER OAB: 10138/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE SCHERER

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800835-42.2024.8.14.0003

Processo referência: 0801036-39.2021.8.14.0003

Devedor(a): Nome: WEST JAMES DIAS LIMA

Endereço: Travessa Bauru, 92, Aparecida, SANTARÉM - PA - CEP: 68040-560

Advogado(a): GABRIEL ABBEHUSEN LIMA FORTES, ALEXANDRE SCHERER

A presente Carta tem por finalidade notificar para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **003unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 99220-0260 nos dias úteis das 8h às 14h.

Alenquer/PA, 29 de abril de 2024.

ENZIO DE OLIVEIRA HARADA JÚNIOR

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Alenquer

Matrícula 214884

Portaria 4138/2023 GP

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**

Número do processo: 0800591-68.2023.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VANILSA DA SILVA LEMOS Participação: ADVOGADO Nome: ELON FERREIRA DE PAIVA OAB: 22542/PA Participação: ADVOGADO Nome: OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS OAB: 21320/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800591-68.2023.8.14.0094

NOTIFICADO(A): VANILSA DA SILVA LEMOS

Advogado(s) do(a) requerido(a): OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS OAB/PA 21320-A E ELON FERREIRA DE PAIVA OAB/PA 22542

ENDEREÇO: Rua João Pedro Bentes, nº 688, Bairro Moraesão, Santo Antônio do Tauá-PA, CEP: 68786-000.

FINALIDADE: NOTIFICAR VANILSA DA SILVA LEMOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por meio do aplicativo de Whatsapp no seguinte contato: (91) 98623-9815, ou presencialmente, nos dias úteis, no Fórum da Comarca de Santo Antônio do Tauá/PA, das 8h às 14h.

Santo Antônio do Tauá/PA, 29 de abril de 2024.

FLAVIA ANGELINA LIMA SILVA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local

Número do processo: 0800874-91.2023.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TAUÁ ESPORTE CLUBE Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS OAB: 7873/PA Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800874-91.2023.8.14.0094

NOTIFICADO(A): TAUÁ ESPORTE CLUBE

Adv.: MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS OAB/PA 7873

ENDEREÇO: Travessa Gen. Magalhães Barata, s/n, Centro, Santo Antônio do Tauá-PA, CEP: 68786-000.

FINALIDADE: NOTIFICAR TAUÁ ESPORTE CLUBE para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por meio do aplicativo de Whatsapp no seguinte contato: (91) 98623-9815, ou presencialmente, nos dias úteis, no Fórum da Comarca de Santo Antônio do Tauá/PA, das 8h às 14h.

Santo Antônio do Tauá/PA, 29 de abril de 2024.

FLAVIA ANGELINA LIMA SILVA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local

Número do processo: 0800954-55.2023.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS CARVALHO DE FREITAS Participação: ADVOGADO Nome: JOSE OCTAVIO FERREIRA FRANCA OAB: 006326/PA Participação:

ADVOGADO Nome: ANA KARINA FRANCA FAIAD OAB: 14857/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA KARINA FRANCA FAIAD Participação: ADVOGADO Nome: JOSE OCTAVIO FERREIRA FRANCA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800954-55.2023.8.14.0094

NOTIFICADO(A): CARLOS CARVALHO DE FREITAS

Adv.: ANA KARINA FRANCA FAIAD OAB/PA 14857 E JOSE OCTAVIO FERREIRA FRANCA OAB/PA 006326

ENDEREÇO: Avenida Antônio Lemos, nº 100, Bairro Centro, Santo Antônio do Tauá-PA, CEP: 68786-000.

FINALIDADE: NOTIFICAR TAUÁ ESPORTE CLUBE para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por meio do aplicativo de Whatsapp no seguinte contato: (91) 98623-9815, ou presencialmente, nos dias úteis, no Fórum da Comarca de Santo Antônio do Tauá/PA, das 8h às 14h.

Santo Antônio do Tauá/PA, 29 de abril de 2024.

FLAVIA ANGELINA LIMA SILVA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local

Número do processo: 0800009-34.2024.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: VALDEMIR ATAÍDE DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JOSIEL RODRIGUES MARTINS JUNIOR OAB: 23298/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS OAB: 21475/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSIEL RODRIGUES MARTINS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800009-34.2024.8.14.0094

NOTIFICADO(A): VALDEMIR ATAIDE DA SILVA

Adv.: JOSIEL RODRIGUES MARTINS JUNIOR OAB/PA 23298 E PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS OAB/PA 21475

ENDEREÇO: Comunidade do Édem, PA 140, KM 29, s/n, Santo Antônio do Tauá-PA, CEP: 68786-000.

FINALIDADE: NOTIFICAR VALDEMIR ATAIDE DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por meio do aplicativo de Whatsapp no seguinte contato: (91) 98623-9815, ou presencialmente, nos dias úteis, no Fórum da Comarca de Santo Antônio do Tauá/PA, das 8h às 14h.

Santo Antônio do Tauá/PA, 29 de abril de 2024.

FLAVIA ANGELINA LIMA SILVA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local

COMARCA DE BUJARU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****Vara Única de Igarapé Miri**

PROCESSO: 0800025-49.2020.8.14.0022

Nome: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES

Endereço: Tv. Sesquicentenário, 1265, Centro, IGARAPÉ-MIRI - PA - CEP: 68430-000

Nome: CHÁCARA MORAES

Endereço: Rua Capitão Arcelino Lobato, 65, São Paulo, IGARAPÉ-MIRI - PA - CEP: 68430-000

Nome: OSVALDINO MORAES

Endereço: Rua Capitão Arcelino Lobato, 65, São Paulo, IGARAPÉ-MIRI - PA - CEP: 68430-000

ID:

DECISÃO

Tratam os autos de ação popular intentada por cidadão em face da pessoa jurídica de direito privado CHÁCARA MORAES.

Dos autos, observo que a ação cidadã fora intentada única e exclusivamente em face de pessoa jurídica de direito privado, o que a torna carente em razão da patente ilegitimidade passiva, haja vista a necessidade de, a uma, a ação popular ter como sujeito passivo entes federativos, ou entes da administração indireta ? tendo-se possibilidade de litisconsórcio necessário com pessoa jurídica de direito privado -, a duas, o fato de não ter havido o apontamento claro de qual foi o ato lesivo à administração ou patrimônio público, conforme art.1º e art.6º, da Lei de Ação Popular, bem como art.115, I, do Código de Processo Civil.

Assim, considerando que a regularidade do feito no decorrer de toda relação processual é medida que se impõe; e que é dever do Juízo em cooperação com as partes zelar por tal objetivando eficiência na prestação jurisdicional, bem como, a possibilidade de saneamento em qualquer momento do processo a fim de corrigir defeitos ou resolver questões preliminares, chamo o feito à ordem para:

Determinar a intimação do Ministério Público, a fim de que assuma o polo ativo da presente ação, considerando que o autor originário pediu a desistência do feito, e, manifeste-se acerca da ilegitimidade passiva ora apontada.

Publique-se edital pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que eventuais legitimados pugnem por assumir o polo ativo da ação em caso de inércia do Ministério Público (art.9º, da Lei nº4.717/85)

Quando da manifestação, aponte, caso existente, o dano causado à administração ou ao patrimônio público, sob pena de extinção do feito em razão da carência da ação

Consigno, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do MP. Ultrapassado o prazo,

publique-se o edital pelo prazo determinado.

Igarapé-Miri (PA), data da assinatura eletrônica no sistema.

ANDRÉ MONTEIRO GOMES

Juiz de Direito responsável pelo cumprimento da Meta 10, do CNJ, designado pela Portaria nº 1301/2023 - GP

COMARCA DE XINGUARA**SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara/PA****PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO****PROCESSO:** 0800710-24.2020.8.14.0065**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**AUTOR(A):** Nome: GUTENBERG RIBEIRO SOUZA

Endereço: Rua José Iwassaki, 277, ao lado do estádio J. Santos, Tanaka, XINGUARA - PA - CEP: 68556-090

RÉU: Nome: WILIAM BARBOSA DE SOUSA

Endereço: Rua José Iwassaki, 277, ao lado do estádio J. Santos, Tanaka, XINGUARA - PA - CEP: 68556-090

Nome: CARLA SABRINA PEREIRA RAMOS

Endereço: Avenida Xingu, 615, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-016

SENTENÇA**1. RELATÓRIO.**

Trata-se de ação de interdição ajuizada por GUTEMBERG RIBEIRO SOUSA em face de WILIAM BARBOSA DE SOUSA, ambas qualificadas na inicial.

O autor é pai do requerido, prestando seus cuidados desde o nascimento do filho.

Houve a realização de audiência de justificação (ID 49359766), na qual Órgão Ministerial requereu a juntada de documento médico informando a CID em qual está enquadrado o curatelado.

Contestação apresentada junto ao ID 62491004 por curadora especial nomeada, pugnando pela procedência da ação.

Junto ao ID 84991749, foi apresentado laudo médico do requerido que atesta que Wiliam Barbosa de Sousa possui CID (CID10. B91).

O Ministério Público manifestou-se pela decretação da interdição, na forma requerida na inicial (id.91094775).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Verifico que é cabível o julgamento antecipado do mérito, nos moldes do art. 355, II do CPC.

No mais, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, merece o pleito da parte a acolhida do judiciário pelas razões infra-expendidas.

Por meio da interdição se busca a declaração de que determinado sujeito é parcial ou totalmente incapaz de praticar atos da vida civil, em virtude da perda de discernimento para a condução de seus próprios interesses. Nesse caso, será nomeado curador que representará ou assistirá o assistido.

Assim, a interdição deve ser promovida, para evitar dano à pessoa e ao patrimônio do incapaz, pois, nada mais é do que uma medida protetiva, que deve ser proposta pelos legitimados taxados no art. 747, II, do CPC.

No caso dos autos, a medida pleiteada se faz necessária, uma vez que o interditando, é, segundo laudo médico de id. 84991749, portador de um quadro clínico classificado pela CID-10, sob o código B91 ? paralisia infantil com a paralização dos membros inferiores e instabilidade da coluna vertebral, sendo, neste caso, medida necessária e urgente, como medida de amparo e proteção.

Ora, em rigor, a inicial foi regularmente instruída com laudos médicos, da mesma forma que em audiência de justificação restou evidenciada a incapacidade do requerido em gerir seus atos na vida civil, atestando-se, portanto, a ausência de discernimento da ré, cuja se faz desnecessário a realização de perícia médica.

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que a interditando não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

3. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, com base no art. 1.767, I, do Código Civil, acolho a manifestação ministerial e, assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Em consequência decreto a interdição da WILIAM BARBOSA DE SOUSA, inscrito no CPF n. 708.058.562-77, declarando-o como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, §1º, da Lei n. 13.146/15 e nomeando-lhe curador o Sr. GUTEMBERG RIBEIRO SOUSA, inscrita no CPF n. 178.245.162-53, a qual deverá prestar o compromisso legal, conforme dispõe o art. 759 do Código de Processo Civil, que atuará como representante do requerido em todos os atos da vida civil elencados no art. 1.782 do Código Civil.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é total.

Transitada em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

Oficie-se ao INSS e comunique a presente interdição, arquivando-se, a seguir, o processo.

Comunique-se, por fim, à justiça eleitoral para o disposto no art. 15, II, da Constituição Federal.

Fixo os honorários em favor da advogada dativa, CARLA SABRINA PEREIRA RAMOS (OAB/PA 30.486), nomeado em favor do requerido, no montante de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Cumpra-se.

Sem custas, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Xinguara/PA, datado e assinado digitalmente.

WANDERSON FERREIRA DIAS

Juiz de Direito substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara/PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA

Número do processo: 0801737-03.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARLAN DA CRUZ PIMENTEL Participação: ADVOGADO Nome: EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JUNIOR OAB: 17120/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE SILVEIRA MARTINS registrado(a) civilmente como ALINE SILVEIRA MARTINS OAB: 25080/PA Participação: ADVOGADO Nome: EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801737-03.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): ARLAN DA CRUZ PIMENTEL

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1091, Itamarati, XINGUARA - PA - CEP: 68557-232

Advogado(s) do reclamado: ALINE SILVEIRA MARTINS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALINE SILVEIRA MARTINS, EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ARLAN DA CRUZ PIMENTEL, nas pessoas dos seus advogados, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 29 de abril de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para?

COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Número do processo: 0801315-06.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCIVALDO SOARES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: WEDER COUTINHO FERREIRA registrado(a) civilmente como WEDER COUTINHO FERREIRA OAB: 14699/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801315-06.2023.8.14.0116

NOTIFICADO(A): FRANCIVALDO SOARES DA SILVA

Adv.: Weder Coutinho Ferreira, OAB/PA 14699

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **FRANCIVALDO SOARES DA SILVA**, na pessoa dos seus advogados **Dr. Weder Coutinho Ferreira, OAB/PA 14699**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 10 de abril de 2024

Nilcéia da Conceição Rodrigues

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0800836-55.2024.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB: 16780/BA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800836-55.2024.8.14.0123**NOTIFICADO (A):** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**ADVOGADO (A):** LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, OAB/BA nº 16780-A

FINALIDADE: Notificar o(a) requerido(a), BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 123unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 29 de abril de 2024.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

Número do processo: 0800838-25.2024.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: A. V. S. COSTA DIESEL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800838-25.2024.8.14.0123, o qual o **Tribunal de Justiça do Estado do Para?** move contra **A. V. S. Costa Diesel - CNPJ: 03.021.467/0001-06**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 98402-0994. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Repartimento, Estado do Para?, aos 29 de abril de 2024. Eu, Antonio Vitor Silva Leite, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judicia?ria de Novo Repartimento (UNAJ-NR), que digitei e conferi.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

Número do processo: 0800849-54.2024.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO OAB: 060359/RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800849-54.2024.8.14.0123

NOTIFICADO (A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

ADVOGADO (A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB/RJ nº 060.359

FINALIDADE: Notificar o(a) requerido, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 29 de abril de 2024.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

A Exma. Sra. ADRIANA GRIGOLIN LEITE, MMª Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Capim/PA, na Forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita neste Juízo a Ação Penal de execução nº 2000008-14.2023.8.14.0052, movida pelo Ministério Público, e pelo presente edital **INTIMAMOS O RÉU** para comparecer em audiência admonitória designada para a data de 18 de julho de 2024 às 09 horas. Fica o apenado advertido que deve trazer documento de identificação bem como comprovante de residência atualizado.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 29 de abril de 2024. Eu, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES, Analista Judiciário, o digitei.

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo nº 0001586-37.2019.814.0068

Réu: Weliton Alencar dos Santos, vulgo ?Nhon? ou ?Arroz?

Advogado nomeado: Joaquim José da Silva Oliveira, OAB/PA nº 35.590

Capitulação provisória: art. 157, § 3º, segunda parte, c/c art. 14, II c/c art. 70, todos do CPB

DECISÃO

Vistos,

Verifica-se a ocorrência de erro material na decisão proferida em audiência no id. 114154822, pois constou parágrafo com nome de testemunha inexistente nos autos, qual seja JONAEL FERREIRA DA SILVA.

Dessa forma, onde se lê o parágrafo **?À Secretaria para que gere o link para ingresso na audiência e encaminhe aos participantes, bem como intime unicamente a testemunha JONAEL FERREIRA DA SILVA, que deverá comparecer ao ato sob pena de CONDUÇÃO COERCITIVA, visto a sua ausência de forma injustificada a este ato, nos termos do art. 219 do CPP, condenando-a ao pagamento de 01 (um) salário mínimo vigente como multa pela ausência, sem prejuízo de crime de desobediência, bem como condeno-a ao pagamento das custas da realização da diligência sob a quantia de R\$ 443,84 (quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).?**, deve ser desconsiderada a testemunha JONAEL FERREIRA DA SILVA, passando o parágrafo constar da seguinte forma:

À Secretaria para que gere o link para ingresso na audiência e encaminhe aos participantes, bem como intime as testemunhas EDMILSON BRITO BORGES, MARIA LÚCIA FERREIRA DO REIS e JAISON DOS REIS BORGES, que deverão comparecer ao ato sob pena de CONDUÇÃO COERCITIVA, visto suas ausências de forma injustificada a este ato, nos termos do art. 219 do CPP, condenando-os, cada um, ao pagamento de 01 (um) salário mínimo vigente como multa pela ausência, sem prejuízo de crime de desobediência, bem como condeno-os ao pagamento das custas da realização da diligência sob a quantia de R\$ 443,84 (quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

No demais, mantenho a decisão nos demais termos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

P. R. I. Cumpra-se.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Ação de Interdição

Processo nº 0800550-82.2023.8.14.0068

Curadora: AUDILEIA DO ROSARIO SOUSA

Defensor Público - Marcelo Augusto Santos Nogueira

Curatelada: NATALINA SOUSA DA SILVA

DECISÃO

Vistos,

Defiro a justiça gratuita.

Recebo a inicial acompanhada de documentos.

Trata-se de Ação de Interdição, na qual a Sra. AUDILEIA DO ROSARIO SOUSA, requer a interdição de sua filha - NATALINA SOUSA DA SILVA, portadora do CID F79 e H54 diante da incapacidade absoluta para os atos civis.

DECIDO

Considerando a documentação apresentada, e, analisando que a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado, decido pelo deferimento da nomeação da curadora na pessoa da Sra. AUDILEIA DO ROSARIO SOUSA, genitora da curatelada NATALINA SOUSA DA SILVA.

Dessa forma, fica a Curadora responsável pelos atos civis da curatelada, representando-a em todos os atos de sua vida civil, recebendo rendas e pensões, e as quantias a ele devida, fazer-lhe as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramento de seus bens.

Assim, entendo viável o deferimento do pedido de tutela de urgência, a Sra. **AUDILEIA DO ROSARIO SOUSA**, para nomeá-la **CURADORA PROVISÓRIA** de sua filha **NATALINA SOUSA DA SILVA**, nos termos dos arts. 1767 e ss do CC e do art. 300 e art. 747 e ss do CPC, cabendo-lhe, a partir deste momento, a responsabilidade de gerenciar todos os atos da vida civil do interditando, além dos cuidados assistenciais que lhe cabe.

Nomeio como curadora especial do interditado a advogada **Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646.**

D e s i g n o a u d i ê n c i a p a r a i n t e r r o g a t ó r i o d o
interditado

para dia **03 de**

julho de 2024 às 10h:30min.

Intime-se a Curadora, para que compareça à Secretaria da Vara para fins de **prestar compromisso** para

a curatela provisória, nos termos do art. 759 do CPC, bem como sobre a data da audiência, quando deverá comparecer e **apresentar a curatelada** para a entrevista ? devendo trazer a **certidão de nascimento** da curatelada visando sua averbação e o **comprovante de residência**.

Cite-se a interditada, para que compareça à audiência para seu interrogatório, no qual terá 15 dias para impugnar o pedido.

Intime-se a curadora especial para a audiência designada.

Intime o Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Curadora:

AUDILEIA DO ROSARIO SOUSA, brasileira, convivente em união estável lavradora, portadora da carteira de identidade n.º 41182275 ? PC/PA e do CPF n.º 671.025.062- 87, Fone: 91 9 8594-6344, residente e domiciliada no beco Lauro Gomes, próximo a ?casa Moraes?, bairro Lírios do Vale, Augusto Correa ? PA, CEP: 68.610-000.

Curatelada:

NATALINA SOUSA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade n.º 5995803 ? PC/PA e do CPF n.º 983.170.592-00, não possui e-mail, residente e domiciliado no mesmo endereço da genitora a Sra Audileia.

RÉU PRESO

Processo nº 0800164-57.2020.814.0068

Réu: FELIPE SANTOS DA SILVA

Advogada Dativa: ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/MG nº 26.646

Capitulação Provisória: art. 157, § 3º, II do CPB

Data: 26/04/2024

Hora: 09h00min

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra

FELIPE SANTOS DA SILVA, nascido em 03/10/1998, filho de Deuzarina Alves da Silva e Raimundo Nonato Pinto da Silva, inscrito sob o CPF nº 006.417.712-23, atualmente preso provisório no estabelecimento penal na cidade de Uberlândia/MG, qual seja, Presídio ou Colônia Penal Professor Jacy de Assis, localizado à Rua Sirineu Costa Azevedo, nº 500, bairro Dom Almir, CEP: 38407-508, telefone (34) 3211-8307, e-mail: p r p j a s o c i a l @ s e g u r a n c a . m g . g o v . b r , v i d e o a u d i e n c i a j a c y @ g m a i l . c o m e prpjaescolta@seguranca.mg.gov.br,

Pela prática do crime previsto no art. 157, §3º, II do CP, tendo como vítima fatal Raildo de Jesus Alvão da Silva, pois para praticar o roubo da motocicleta ? simulou uma corrida - e no meio do trajeto esfaqueou a vítima para subtrair a motocicleta.

Com recebimento da denúncia foi decretada a prisão preventiva do acusado, pois foragido do distrito da culpa ? mandado expedido em 14/01/2021 ? ordem cumprida em 10/01/2024 na cidade de Uberlândia/MG.

Com a citação do acusado ? foi apresentada resposta à acusação por Advogado Constituído ? com pedido de liberdade provisória ? pleito indeferido pelo juízo.

Posteriormente foi revogado o mandato dos patronos ? com nomeação de Defensora Dativa.

Audiência de Instrução e Julgamento realizada no dia 26.04.2024, quando ouvidas as testemunhas e realizado o interrogatório do acusado.

O Ministério Público apresentou alegações finais requerendo a condenação nos termos da denúncia e a Defesa pleiteou pela absolvição do acusado por ausência de provas.

O acusado possui antecedentes criminais.

Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento.

É o relatório. DECIDO.

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta do acusado **FELIPE SANTOS DA SILVA**, na prática do crime previsto no art. 157, § 3º, II, do CPB, ocorrido no dia 11.07.2020.

1. Da Materialidade e Autoria Delitiva do crime art. 157, § 3º, II, do CPB

A ocorrência material dos fatos se encontra plenamente comprovada nos autos, diante das provas testemunhais e documentais acostadas.

As testemunhas ouvidas em juízo, destacam a ocorrência do crime ? imputando a autoria ao acusado.

O Sr Raimundo Alves da Silva, pai da vítima, reporta que foi avisado da morte do filho, recebendo um telefonema informando que a motocicleta do seu filho estava com a mãe do acusado. Diz, que o filho teria feito uma corrida para o acusado e sua namorada e no meio do trajeto foi lesionado nas costas ? pois o acusado queria roubar a motocicleta, vindo a óbito no local do crime.

A testemunha Maria Tereza, vizinha da mãe do acusado, confirma a notícia imputando a autoria delitiva ao réu, mantendo a vítima para roubar a motocicleta ? que ligou a pedido da Sra Deuzarina, mãe do réu, para o pai da vítima, o Sr. Raimundo, informando sobre a localização da motocicleta, pois teria sido deixada pelo réu nas proximidades da casa ? próximo de uma campo de futebol. Por fim, ratifica que Deuzarina acreditava que teria sido o filho o autor do crime.

A Sra Deuzarina ouvida em juízo, fala que o filho, no dia dos fatos, teria ido a sua casa em companhia da namorada, contando que o filho estava com a motocicleta da vítima ? contudo, sem informar como ele possuía tal veículo.

Em juízo, confirma que o filho teria dito que pegou a motocicleta na estrada e trouxe para casa.

Confirma em juízo, que teria pedido a Maria Tereza para ligar para o pai da vítima informando o local que a motocicleta estaria.

A testemunha Francinete ? mãe da namorada do acusado à época ? diz que no dia dos fatos, passou por uma pessoa morta da estrada ? indo direto na casa da Deusaria buscar a filha que estava em companhia do réu.

O acusado sem sede judicial nega os fatos, acreditando que tudo foi armando contra ele pela família da namorada ? negando que foi a casa de sua mãe no dia dos fatos, negando também que teria a posse da motocicleta após o crime.

Em que pese a negativa de autoria do acusado, pelos depoimentos prestados em juízo, principalmente o da mãe do acusado, afirmando que o filho esteve no dia dos fatos em poder da motocicleta da vítima junto com a namorada em sua casa? entendo que o réu ? cometeu a grave violência resultando a morte da vítima, para subtrair a motocicleta ? desferindo duas facadas no ombro direito ? conforme exame cadavérico presente no ID 23403810 - Pág. 1/2.

As demais testemunhas foram uníssonas em falar que o acusado foi visto com a namorada em companhia da vítima antes da morte, em que pese ele negue os fatos, inclusive a fala de sua mãe.

A exposição do réu em seu interrogatório ao afirmar que a família da namorada teria inventado tal situação, não é crível, pois a Dona Francinete em nenhum momento imputa a autoria ao acusado, somente confirma que ele estava na casa da mãe após o crime ? quando foi buscar sua filha ? informação essa, também reportada pela mãe do acusado.

Vale destacar ainda, que após o crime o acusado se evadiu do distrito da culpa ? sendo encontrado em razão da ordem de prisão ? 4 anos depois do crime ? no Estado de Minas Gerais.

Portanto, restou demonstrado a autoria e materialidade imputada ao acusado do art. 157, §3º II do CP

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra **FELIPE SANTOS DA SILVA**, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, CONDENANDO-O como incurso nas penas previstas no art. 157, § 3º, II, do CPB.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu **de forma individualizada**,

com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A culpabilidade, valoro negativa, pois o réu forjou uma corrida lesionando a vítima quando ela conduzia a motocicleta não lhe dando chance de defesa, não possui antecedentes, a conduta social do réu e personalidade não foram evidenciadas. Os motivos são inerentes ao delito. As circunstâncias normais a espécie. As consequências extrapenais normais a espécie. Não há comportamentos das vítimas a ser analisado.

Em razão da ausência de circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:

Para o crime do art. 157, § 3º, II, do Código Penal: **Reclusão 20 anos e 6 meses e 50 dias-multa.**

Não concorrem circunstâncias atenuantes

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorre causa de diminuição de pena.

Não concorrem causas de aumento de pena.

Portanto, torno a pena definitiva para o Crime Previsto art. 157, § 3º II, do CPB, Reclusão 20 anos e 6 meses e 50 dias-multa.

Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário-mínimo à época do fato.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

Reanalizando a prisão preventiva, verifico que perduram os requisitos da prisão preventiva, no que tange a garantia da ordem pública e aplicação da lei pena, pois o acusado após o crime se evadiu do distrito da culpa ? sendo preso 04 anos após o crime, outrossim, o modus operandi do acusado, demonstra sua periculosidade -pois atingiu a vítima pelas costas ? quando lhe prestada corrida na moto. Assim, presente dos requisitos do art. 312 do CPP ? mantendo sua prisão preventiva.

Nego o direito de recorrer em liberdade.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- a) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- b) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- c) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso.

Condeno o Estado do Pará no pagamento dos honorários advocatícios para o **Dra Ana Maria Barbosa**

Bichara ? OAB/PA 26.646, visto que atuou como Defensora Dativa do acusado arbitrando o valor de R\$ 10.000,00.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa nomeada.

Intime-se o réu pessoalmente ? RÉU PRESO ? ASSISTIDO POR DEFENSORA NOMEADA. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA.

Sem custas.

Assinado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0800213-60.2022.8.14.0058

Com prazo de 15 dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo(a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado **FERNANDO FONSECA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Senador José Porfírio/PA, nascido em 05/08/1999, filho de Maria Edileia Mineiro Fonseca, inscrito no CPF sob o n. 052.148.942-36, contato: (93) 99133-7391, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, n. 824, bairro Linhares, Senador José Porfírio/PA, ATUALMENTE EM LOCAL ENGUINORADO, pelo cometimento do crime tipificado no artigo **147 e 129, §13º ambos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (ameaça e lesão corporal no contexto de violência doméstica)**. E como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), pelo qual CITA-SE **FERNANDO FONSECA DE SOUZA**, para responderem à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP; CITE-SE o denunciado, por edital, para que tome conhecimento dos termos da denúncia oferecida e responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Transcorrido com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Antônio Fernando de Carvalho Vilar** Juiz de Direito Titular da Vara Agrária de Altamira/PA, respondendo cumulativamente pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA O Ministério Público, por meio de sua representante legal ao final assinada, vem, perante V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em desfavor da pessoa abaixo qualificada pelos fatos e fundamentos expostos a seguir: **FERNANDO FONSECA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Senador José Porfírio/PA, nascido em 05/08/1999, filho de Maria Edileia Mineiro Fonseca, inscrito no CPF sob o n. 052.148.942-36, contato: (93) 99133-7391, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, n. 824, bairro Linhares, Senador José Porfírio/PA. **I - DOS FATOS** Consta nos autos que, no dia 05/09/2021, por volta das 03h, o ora denunciado ameaçou com uma faca e agrediu fisicamente sua companheira MIRIAN MORAES PIMENTEL, causando-lhe lesões. Segundo apurado, no dia e hora supramencionados, o casal iniciou uma agressão motivada por ciúmes, ocasião em que FERNANDO apontou uma faca para o pescoço da vítima lhe ameaçando e, em seguida, bateu com a lâmina da referida arma branca no rosto de MIRIAN. Ainda segundo a vítima, após os fatos, FERNANDO lhe deixou em um sítio na zona rural, sem transporte, tendo voltado caminhando e procurado a polícia. No ID 66676712 pág. 08 consta laudo da perícia de lesão corporal realizada na vítima. Interrogado, FERNANDO confirma que discutiu com MIRIAN por ciúmes, porém afirma que a discussão foi apenas verbal, negando qualquer agressão contra sua companheira. **II - DO DIREITO** Com a conduta, o ora denunciado **FERNANDO FONSECA DE SOUZA** perpetrou os crimes previstos nos **arts. 147 e 129, §13º ambos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (ameaça e lesão corporal no contexto de violência doméstica)**, posto que ameaçou e agrediu fisicamente sua companheira, pelo que deverá ser processado e julgado na forma da lei. **III - DAS PROVAS** A materialidade e a autoria delitivas restaram demonstradas pelo depoimento da vítima e pelo laudo da perícia de lesão corporal. **IV - DOS PEDIDOS** Ante o exposto, o Ministério Público requer que seja recebida a presente inicial acusatória para que o ora denunciado **FERNANDO FONSECA DE SOUZA** seja devidamente citado para responder à acusação pelos crimes previstos nos **arts. 147 e 129, §13º ambos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (ameaça e lesão corporal no contexto de violência doméstica)**,

prossequindo-se nos demais termos de direito até final julgamento, de tudo ciente o Parquet. Requer-se ainda a condenação do ora denunciado nos prejuízos sofridos pela vítima, materiais e morais, nos termos do art. 387, IV do CPP, conforme entendimento do STJ para os casos de violência doméstica contra mulher. **V - ROL DE TESTEMUNHAS** a) MIRIAN MORAES PIMENTEL (vítima) - ID 66676712 págs. 04-05. b) SMITH VELOSO LEITE (EPC) - a ser intimado na DEPOL de Senador José Porfírio. Datado e assinado eletronicamente. **RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO** *Promotora de Justiça*. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e dezenove). Eu, _____ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi e o Diretor(a) de Secretaria assina.

ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA.

E D I T A L INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. EDINILSON ARAÚJO DA COSTA, brasileiro, paraense, natural de Portel-PA, nascido em 28/04/1995, RG: nº 630639, CPF: nº 035.725.642-55, filho de Venina Neres Araújo e Manoel Ribeiro da Costa, Residente e Domiciliado na **PASSAGEM ANAPÚ, PRÓXIMO À CASA DO VEREADOR SITUBA, Nº 98, BAIRRO PINHO, NA CIDADE DE PORTEL-PA**, E, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, **INTIME-AS** para comparecer à **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR** designada por este Juízo para o dia **21 DE MAIO DE 2024, ÀS 10H00**, a ser realizado no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência ao r. Despacho deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos **artigo 121, § 2º, I e VI, c/c § 2º -A, c/c art. 14, ii, todos do CP**. Edinilson Araújo da Costa, figurando como vítima Sra. Alessandra Sanches Braga, **que devidos não ter sidos localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 21/05/2024, às 10h, nos autos da ação penal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, que, na íntegra diz: DESPACHO/MANDADO REDESIGNO** nova Sessão do Tribunal do Júri para o **dia 21 de maio de 2024, às 10 horas**. Renovem-se as diligências e determinações constantes da decisão que, anteriormente, determinou a realização da Sessão Plenária. Intimem-se os Jurados sorteados para comparecerem à Sessão do Tribunal do Júri acima designada. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo MP e pela defesa na petição de id. nº 72385863, uma vez que são comuns às partes, sendo que a testemunha **LEONARDO TENÓRIO DA SILVA**, deverá ser intimada por meio do aplicativo de mensagem instantânea WhatsApp pelo seguinte **contato telefônico: (91) 99367-4725**. Ressalto que a diligência intimatória será cumprida por um dos Oficiais de Justiça lotado nesta Comarca que deverá cercar-se dos cuidados necessários para garantir a autenticidade do número telefônico e da identidade do destinatário. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Expedientes necessários. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente decisão como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI, Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Datado e assinado eletronicamente. **Senador José Porfírio-PA, 10 de abril de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara Única de Senador José Porfírio, DR. ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores do presente processo indicado: 0000650-86.2012.8.14.0058, que venderá, em HASTA PÚBLICA, o bem/lote adiante discriminado.

Valor da execução: R\$ 145.505,31 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e trinta e um centavos).

Exequente: ESTADO DO PARÁ ? CNPJ: 50.548.610/0017-60, representada pela Procuradoria Geral do Estado do Pará.

Executado: JOSÉ BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE ? CPF: 042.224.152-00.

HASTA PÚBLICA

Primeiro Leilão: 12/06/2024 às 09:00hs.

Segundo Leilão: 19/06/2024 às 09:00hs.

Local: Os leilões serão realizados, exclusivamente, em meio eletrônico no site www.norteleiloes.com.br de domínio do leiloeiro nomeado, Sr. **Sandro de Oliveira**, JUCEPA nº 20070555214. Telefones: (91) 3033-9009, (91) 99125-0028 e (91) 98233-4700.

Venda Direta: durante o período de 26/06/2024 a 23/09/2024 [contar 90 dias corridos] no site www.norteleiloes.com.br, a cargo do leiloeiro nomeado.

LOTE

UM TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE SITO À RUA TIRADENTES, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: PELA FRENTE COM A RUA TIRADENTS POR ONDE MEDE 30:00 METROS, PELO LADO DIREITO COM A RUA DAS FLORES POR ONDE MEDE 30:00 METROS, PELO LADO ESQUERDO COM O SR. JUAREZ CABRAL POR ONDE MEDE 27,30 METROS E PELOS FUNDOS COM O SR. ENIO ECKER E COM O SR. NIRAM PEREIRA LIMA POR ONDE MEDE 33,30 METROS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 906,77 MTS² (NOVENCENTOS E SEIS METROS E SETENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO CONFORME TÍTULO DEFINITIVO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL E REGISTRADO EM CARTÓRIO CONFORME MATRÍCULA Nº 645, ÀS FLS. 154 DO LIVRO 2-C. ÁREA EDIFICADA: 297,00 MTS² CONSISTENTE DE: UMA CASA COM DOIS (02) PAVIMENTOS CONSTRUÍDA DE ALVENARIA COM TRAVEJAMENTO EM MEDEIRAS DE LEI E COBERTA COM TELHAS DE BARRO TIPO COLONIAL, COM OS SEGUINTE COMPARTIMENTOS: PAVIMENTO TÉRREO COM COZINHA E SALA DE JANTAR CONTIGUAS, LAVANDERIA, SALA DE VISITA, TRÊS SUITES COM BANHEIRO INTERNO E UM BANHEIRO SOCIAL. PAVIMENTO SUPERIOR: UM ÚNICO COMPARTIMENTO SERVINDO DE ESCRITÓRIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 56,00 MTS² O BEM ORA PENHORADO ESTÁ ALUGADO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ONDE FUNCIONA UM POSTO DO SUS-SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE DENOMINADO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA ? NASF. AVALIAÇÃO: UM TERRENO COM 906,77 MTS² COM ÁREA EDIFICADA DE 297,00 MTS², AVALIADO A RAZÃO DE R\$-1.2000,00 POR METRO QUADRADO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$1.088.124,00 (HUM MILHÃO OITENTA E OITO MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS).

Observação: Matrícula nº 645, Às Fls. 154 no Livro 2-C, Cartório Único Ofício de Senador José Porfírio.

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:

· Reserva de meação, visto que a Sra. Livia Tereza Silva Eschrique (cônjuge) não compõe o polo passivo da demanda;

· Imóvel igualmente penhorado nos autos dos Processos 0003069-45.2013.8.14.0058 e 0000651-71.2012.8.14.0058, que tramitam junto a Vara Única de Senador José Porfírio.

Localização: Rua Tiradentes de esquina com a Rua das Flores, Centro, Município de Senador José Porfírio.

Fiel Depositário: José Benedito da Mota Eschrique.

Última avaliação: R\$ 1.088.124,00 (um milhão, oitenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais)

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 1.088.124,00 (um milhão, oitenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais)

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 816.093,00 (oitocentos e dezesseis mil e noventa e três reais)

*Vide título *LANCES*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade à VISTA ou PARCELADO.

*O valor de R\$ 544.062,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e sessenta e dois reais) referente à quota-parte do preço pertencente ao cônjuge alheio à execução deverá ser pago À VISTA.

PARTICIPAÇÃO

1. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, responsabilizando-se, civil e criminalmente, a qualquer tempo, pelos documentos enviados, pelas informações lançadas ou fornecidas e pelo uso da senha pessoal e intransferível, ainda que indevido;

1.1. O interessado em arrematar, capaz, na livre administração de seus bens e não impedido nos termos do art. 890 do CPC, deverá cadastrar-se prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br **em até 24:00hs (vinte e quatro horas) que antecedem ao leilão;**

1.2. Só poderão ofertar lances, aqueles que estiverem com seu cadastro liberado até o início do leilão e preencherem o campo denominado "aceite do edital";

1.3. Em todos o procedimento dos leilões judiciais designados, serão observadas as regras sobre certificação digital;

VALOR MÍNIMO DE LANCES

2. No primeiro leilão, o bem será arrematado pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

2.1. Se os lances para aquisição do bem não alcançar o valor indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance inferior R\$ 816.093,00 (oitocentos e dezesseis mil e noventa e três reais), resultante da somatória:

2.2. do valor de R\$ 544.062,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e sessenta e dois reais) referente à quota-parte do preço pertencente ao cônjuge alheio à execução, e

2.3. do valor de R\$ 272.031,00 (duzentos e setenta e dois mil e trinta e um reais) referente a 50% (cinquenta por cento) da quota-parte do preço pertencente ao executado;

2.4. Respeitando as determinações no sentido contrário, o bem não arrematado em segundo leilão será disponibilizado para venda direta a cargo do leiloeiro, no site www.norteleiloes.com.br pelo prazo de 90 (noventa) dias;

LANCE CONSIDERADO VENCEDOR

3. Será considerado vencedor o lance de maior valor;

LEILÃO

4 Uma vez que o edital esteja publicado, o bem será disponibilizado para receber lances, os quais não suspendem o leilão;

4.1 Nos dias e horários designados, o leiloeiro dará início ao ato, apregoando o bem; havendo lance, aguardará 03 (três) minutos por novos lançamentos, antes de encerrar a disputa do lote, seguindo-se à oferta do próximo bem ou encerramento do leilão (Art. 21 da Resolução 236/2016 ? CNJ);

4.2 Os lances ofertados são irretroatáveis, sem direito ao arrependimento;

4.3 O leiloeiro expedirá o auto de arrematação, que deverá ser assinado com o uso de certificado digital;

4.4 Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma (§4º do art. 903 do CPC), assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

VENDA DIRETA

5. O bem incluído em venda direta será disponibilizado no site para receber ofertas no dia que suceder ao segundo leilão negativo ou a contar da intimação da determinação judicial;

5.1 As ofertas da venda serão apresentadas pelo leiloeiro, ao juízo competente, para análise e não poderão ser inferiores ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, acrescida da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento), seja para pagamento à vista ou parcelado;

TRANSMISSÃO EM MEIO ELETRÔNICO

6. Os interessados deverão ofertar **lances exclusivamente por intermédio do site www.norteleiloes.com.br**;

6.1 Nos dias e horários indicados, os leilões ocorrerão de forma automática (cronometrada) ou em tempo real (o leiloeiro informará os intervalos de tempo e incrementos);

6.2 Na hipótese, da transmissão não ser possível ou venha a sofrer interrupções totais ou parciais em razão de problemas técnicos, o leiloeiro comunicará a decisão do r. Juízo da execução sobre a continuidade do leilão, cientes, os interessados, que todos os atos realizados via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade;

ARREMATÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO

7. Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §§1º ao 3º do CPC, acrescido de comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação efetuada no leilão (independente de exhibir ou não o preço).

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8. Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros licitantes, cabendo ao titular do direito

acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a comissão de comissão do leiloeiro.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. Nos pagamentos mediante guia judicial, **deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias**, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital;

9.1 A comissão do leiloeiro poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

9.2 O arrematante deverá apresentar ao leiloeiro os comprovantes de pagamentos do lance integral/valor do sinal e da comissão do leiloeiro **no prazo improrrogável de até 24:00hs do horário de realização do leilão**;

9.3 Caso as comprovações dos pagamentos não sejam apresentadas no prazo indicado, a arrematação estará desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), e o lote será incluído no segundo leilão ou venda direta, conforme o caso, do qual o **arrematante faltoso ficará impedido de participar** e lhe serão impostas as penalidades previstas neste edital;

9.4 As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado.

ARREMATAÇÃO PARCELADA

10. Nesta modalidade, o interessado deverá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão, sobre o qual será acrescida a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento);

10.1 Qualquer oferta parcelada deverá contemplar o sinal mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do lance à vista e em se tratando de propostas de parcelamento esta se dará em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante autorização deste juízo;

10.2 A comissão do leiloeiro não poderá ser parcelada, devendo ser quitada de forma integral junto com o pagamento do sinal; As parcelas serão vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do **auto/carta de arrematação**, e deverão ser depositadas em conta bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guias judiciais a serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 50%;

10.3 É de exclusiva responsabilidade do arrematante emitir as guias judiciais para recolhimento do valor devido, bem como atualizar as parcelas mensalmente por indexador de correção monetária de sua escolha;

10.4 Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.5 Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital;

10.6 No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de (10%) dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

10.7 O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

GARANTIAS DA ARREMATAÇÃO PARCELADA

11. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação, o saldo parcelado será garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca judicial a ser gravada sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis.**

11.1 A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos o prazo para impugnações

(10 dias úteis) e poderá ser assinada com certificado digital;

11.2 A ordem de entrega ou mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias **do saldo parcelado** pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

DÉBITOS ANTERIORES

12. A arrematação será considerada originária, sendo subrogado no preço, quaisquer ônus e débitos que recaiam sobre o bem até a data da efetiva entrega bem ou imissão na posse, inclusive aqueles de natureza proptem rem e condominiais (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, §1º do CPC); havendo hipoteca sobre bens imóveis, estas serão levantadas (art. 1.499 do CC);

12.1 Os credores a que se refere o item anterior, deverão habilitar seus créditos nos autos onde foi deferida à arrematação;

12.2 Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, não acarretando obrigação do arrematante suportar os mesmos;

CONDIÇÃO DO BEM

13. Para todos os efeitos, considera-se a venda como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação as medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver; As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias devem ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudos de avaliações e demais documentos anexados aos autos;

13.1 Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, bem como restrições construtivas, ambientais e outras, deverão ser levantadas pelos interessados na arrematação, posto que não se confundem com ônus, permanecendo mesmo após o leilão; Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, cabe ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio (art. 1331, §1º CC), não sendo aceitas reclamações após o leilão;

13.2 Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento);

13.3 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem para pagamento dos custos de armazenamento;

13.4 Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou

mediante consulta pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens.

SUSPENSÃO DO LEILÃO

14. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

14.1 A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

14.2 O adjudicante deverá arcar com as custas judiciais e comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem;

14.3 Em caso de remição, acordo ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem penhorado;

14.4 Aplica-se o disposto neste item à adjudicação/remissão pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

14.5 O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais, inclusive ressarcimento do leiloeiro e honorários advocatícios.

CONDIÇÕES GERAIS

15. Caberá ao arrematante arcar com as custas judiciais que forem necessárias, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente ao autos do processo;

15.1 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI (junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel), ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros;

15.2 Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências (a exceção da expedição dos ofícios necessários pelo r. juízo) e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos;

15.3 Havendo determinação judicial em caso de desfazimento ou nulidade da arrematação, após intimado, o leiloeiro restituirá a comissão recebida corrigido pela Taxa Referencial (TR), afastado qualquer outro índice;

15.4 Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

15.5 Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

INADIMPLÊNCIA

16. Em caso de inadimplemento ou da execução de ato atentatório à dignidade da justiça (art 903, §6º do CPC) poderá o r. Juízo, dentre outras sanções cabíveis, impor/determinar: multa de até 20% (vinte por

cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem; impedimento à participação em leilões no âmbito da Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano; remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal.

MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE NO PROCESSO

17. A manifestação do arrematante nos autos é de sua exclusiva iniciativa e responsabilidade. devendo constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

FUNDAMENTAÇÃO

18. Condições constantes nos art. 881 a art. 903 e correlatos CPC/2015, Resolução nº 236/2016 do CNJ, art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001, Decreto nº 21.981/ 1932 e o presente edital.

INTIMAÇÕES

19. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

19.1 Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a

recusa na entrega do bem arrematado incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

20. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

DR. ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR

VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.